

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
9ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO N°: 863461

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

PERÍODO EXAMINADO: Janeiro de 2005 a abril de 2011

PERÍODO DA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO: 30/05/2011 a 18/06/2011

RESPONSÁVEL PRINCIPAL:

Nome: Onofre Geraldo dos Reis
Cargo: Prefeito Municipal
Período de Gestão: Janeiro de 2005 a abril de 2011
Ato de nomeação: Termos de Posse às fls. 171 a 174
CPF: 050.428.446-00
Endereço: Praça São Benedito, n. 151 – Centro – Ibitiúra de Minas -
CEP: 37.790-000.

RESPONSÁVEIS POR DELEGAÇÃO: Não houve atos de delegação, conforme Declaração do Prefeito à fl. 177;

EQUIPE DE INSPEÇÃO

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Dawson Tarcísio Antunes	Inspetor de Controle Externo	1762-8
Rodrigo Bicalho Viegas	Inspetor de Controle Externo	2486-1
Manoel Torga do Carmo	Inspetor de Controle Externo	1588-9
Sérgio de Ávila Oliveira	Técnico de Controle Externo	2298-2

ATOS DE DESIGNAÇÃO: Portarias e Ofícios da Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM n°s. 02/2011 e 02-A/2011, fls. 122 a 125.

SUMÁRIO	FLS.
I – INTRODUÇÃO	4359
1. 1 – Antecedentes	4359
1. 2 – Objeto	4359
1. 3 – Metodologia	4359
1. 4 – Legislação Aplicada	4360
II – DESENVOLVIMENTO	4360
1 – Consumo excessivo de pão francês na Creche Municipal São José	4360

2 – Contratação de mão de obra para prestação de serviços mecânicos, tendo como favorecida a empresa Auto Mecânica Tonhão Ltda. com posterior alienação mediante realização de leilões	4361 a 4366
3 – Apropriação indébita/inadimplência de valores decorrentes de recolhimentos de contribuições previdenciárias para com o INSS no período de janeiro de 2005 a abril de 2011	4366 a 4369
4 – Suspeitas de falsificação de assinatura do Prefeito em notas de empenho e cheques no período de janeiro de 2009 a abril de 2011	4369
5 – Perda total de veículo modelo VW/Gol, placa JEW-3328 em 12/12/08 e despesas de abastecimento em janeiro a abril de 2009	4370
6 – Utilização, em propriedade particular, de trator patrol pertencente à Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas	4370 a 4372
7 – Despesas com aluguel de imóvel onde foi instalada a torre de telefonia celular	4372 a 4373
8 – Irregularidades na utilização de recursos públicos pela Associação dos Municípios do Alto Rio Pardo – AMARP	4373 a 4376
9 – Criação de Comissão de Tomada de Contas Especial para acobertar irregularidades	4376 a 4377
10 – Divergências nas Transferências Correntes, ausência de conciliações e extratos bancários	4377 a 4388
11 – Contratação de serviços de assessoria por meio de procedimento licitatório montado	4388 a 4395
12 – Pagamento de R\$ 15.000,00 à empresa Dermeval Antonio do Carmo Filho – DACAF, para realização de concurso público em 2011, antes de terminado o processo licitatório e a publicação do edital	4396
13 – Pagamentos na tesouraria com notas de empenho em branco	4397
14 – Aquisição de vasos e assentos sanitários para manutenção dos banheiros da Escola Municipal Eunice Eubides	4397 a 4398
15 – Gasto excessivo com combustível do veículo VW/Golf – Placa DBK – 7412	4398 a 4400
16 – Contratação da AMARP – Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, por processo de inexigibilidade, para realização de obras públicas municipais	4400 a 4404
17 – Contratação de empresa do município de Pouso Alegre para mascarar possíveis irregularidades	4404 a 4405
18 – Indícios de superfaturamento e lavagem de dinheiro na aquisição de gêneros alimentícios	4405 a 4408
19 – Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas não realiza audiência pública	4408
20 – Irregularidades na contratação de pessoal	4409 a 4413
21 – Contratação de pessoal sem concurso público, com desvio de funções e nepotismo	4413 a 4416
III – QUADRO DE RESPONSÁVEIS	4416
IV – CONCLUSÃO	4416

I - INTRODUÇÃO

1.1 – Antecedentes

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, no Exp. n. 3058/2011/SP, de 16/05/2011 às fls. _____, foi determinada a realização de inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, com o objetivo de verificar as diversas denúncias de irregularidades, praticadas no período de janeiro de 2005 a abril de 2011.

1.2 – Objeto

A Inspeção teve por objetivo examinar as irregularidades abordadas nos ofícios protocolizados no Tribunal de Contas, sob os números 510344/2010, 1499775/2010, 560114/2011, 577384/2011 e 2435882/2011, envolvendo o período de janeiro de 2005 a abril de 2011, gestão do Prefeito Municipal, Sr. Onofre Geraldo dos Reis.

Considerando que nos ofícios encaminhados constam denúncias repetidas de fatos irregulares, este relatório foi estruturado por tópicos envolvendo o fato denunciado.

1.3 – Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas de inspeção e legislação específica aplicável ao órgão.

Para alcance do objetivo proposto pela inspeção foram adotados os seguintes procedimentos:

a) – Procedimentos internos:

Verificação no sistema de tramitação de processos deste Tribunal (SGAP), se as matérias a serem examinadas já foram objetos de inspeções anteriores;

Levantamento de dados informados pelo órgão a ser inspecionado a este Tribunal por intermédio do SIACE/PCA e o SISBB – Sistema de Informação do Banco do Brasil;

b) – Procedimentos externos:

- Análise dos documentos solicitados;
- entrevistas; e,
- pesquisas.

Foram encontradas na realização dos trabalhos as seguintes limitações:

Os documentos que ensejaram a realização da presente inspeção abordaram um grande número de possíveis irregularidades, fato que aliado ao tempo exíguo para o exame de toda documentação, e ainda, considerando que o órgão não entregou, em tempo hábil, diversos

documentos que foram solicitados em cópias reprográficas, conforme consta do Termo de Ocorrência, às fls. _____, alguns itens da denúncia ficaram com a análise prejudicada.

Contudo, quaisquer irregularidades que este Tribunal venha a ter conhecimento, posteriormente a esse relatório, poderão ser objeto de inspeção futura.

1.4 – Legislação Aplicada

- Constituição Federal;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Federal n. 4.320/1964;
- Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações;
- Lei Complementar Federal n.101/2000; e
- Lei Orgânica do Município.

II – DESENVOLVIMENTO

1 – Consumo excessivo de pão francês na Creche Municipal São José nos meses de janeiro e março de 2009

Denúncia encaminhada pelo vereador Eduardo Costa Bergamin, protocolada sob o n. 00510344, fls. _____, informando que houve o consumo excessivo de pão francês destinado ao reforço alimentar das crianças mantidas pela Creche Municipal São José.

A denúncia questiona sobre o consumo de 20.455 unidades de pães, no prazo de 60 dias, (janeiro e março/2009), com uma média de 50 crianças, entre recém nascidos e crianças até a faixa etária de até 06 (seis) anos de idade, cada criança consumiria 5,5 pães por dia, demonstrando que houve uma super aquisição do produto, uma vez que é impossível uma criança consumir o número de pães citados acima.

Na gestão do então Prefeito Municipal, Sr. Onofre Geraldo dos Reis, a Prefeitura Municipal de Ibityra de Minas realizou despesas com a aquisição de 20.455 unidades de pães franceses destinados à alimentação das crianças da Creche Municipal São José, no período de janeiro e março de 2009, conforme notas de empenho ns. 109/00 e 580/00, comprovantes e cópias de cheques às fls. _____.

De acordo com as relações de alunos e fichas de matrículas apresentadas pela Creche Municipal São José, fls. _____ constatou-se a seguinte situação:

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE ALUNOS
De 02 a 03 anos de idade	24 alunos
De 04 a 06 anos de idade	23 alunos
De 07 a 12 anos de idade	44 alunos
TOTAIS DE ALUNOS	91 alunos

Em situações excepcionais a Creche Municipal São José atende também crianças maiores de 03 anos de idade, inclusive de 07 a 12 anos de idade, cujos pais precisam se dedicar aos trabalhos de colheita de café.

Integram a equipe da Creche Municipal São José, as faxineiras e as cozinheiras que exercem suas atividades nos serviços gerais, bem como as berçaristas que exercem suas atividades em período integral.

Portanto, além dos 91 alunos, acrescenta-se também um número de 10 funcionários por mês, que permanecem na creche em horário integral e utilizam da merenda escolar.

Se considerarmos as 24 crianças de faixa etária de 02 a 03 anos de idade, mais as 23 crianças de faixa etária de 04 a 06 anos de idade, 44 crianças de 07 a 12 anos de idade e mais os 10 funcionários que permanecem na creche em horário integral e utilizam da merenda escolar, bem como o número de 20.455 pães consumidos no interstício de 60 dias (janeiro a março de 2009), tem-se:

N.E	DATA	VALOR	Nº PÃES	VR. UNIT.	CRIANÇAS	FUNCIONÁRIOS
109/00	20/01/09	1.141,70	08.155	0,14	91	10
580/00	16/03/09	984,00	12.300	0,08	91	10
TOTAIS		2.125,70	20.455			

Desse modo, o número de crianças acrescido ao número de funcionários somam 101 pessoas que consomem, durante 60 dias (janeiro e março de 2009), um montante de 20.455 unidades de pães, restando apurado que o Município adquire uma média de 3,37 pães/dia, por pessoa. Número, que não se mostrou excessivo, considerando que o período de permanência das pessoas na Creche é integral.

Portanto, o fato denunciado não procede.

2) Contratação de mão de obra para prestação de serviços mecânicos, tendo como favorecida a empresa Auto Mecânica Tonhão Ltda., envolvendo gasto no valor de R\$28.380,00, com posterior alienação mediante realização de leilões, nos quais apurou-se o valor de R\$ 23.500,00.

As denúncias protocolizadas no TCEMG sob os ns. 00510344/2010 e 02435882/2011, fls._____, elaboradas pelos vereadores da Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, questionam que no período de dezembro de 2005 a dezembro de 2006, foi paga a importância de R\$27.390,00, referente à prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção dos veículos VW/Kombi, placas: HMM-3426, GMM-5156, CBB-2642 e não 2652 e HMM-3119 e que o custo da mão de obra, excluindo a aquisição das peças, está com valor super faturado.

Os denunciantes acrescentaram que em 2007 e 2008, os referidos veículos foram leiloados em Hasta Pública, apurando-se o valor de R\$23.500,00.

2.1) Da contratação para prestação de serviços de mão de obra mecânica em veículos do Município, tendo como favorecida a empresa Auto Mecânica Tonhão Ltda.

Em conformidade com os levantamentos realizados por esta equipe de inspeção, apurou-se que o Município efetuou a contratação da empresa Auto Mecânica Tonhão Ltda., mediante a realização de dois procedimentos de licitação, Convite nº CC 023/2005, Edital 029/2005 e nº

Convite nº 033/2005, Edital 040/2005, no período de dezembro de 2005 a dezembro de 2006, para prestação de serviços de mão de obra mecânica e aquisição de peças para reparos dos veículos da Prefeitura (VW/Kombi, placas: HMM-3426, GMM-5156, GBB-2642 e HMM-3119), no valor total de R\$28.380,00, conforme notas de empenho e comprovantes, fls. _____,

Quadro Resumo de Gastos:
(Período dez/05 a dez/06)

ANO	LICITAÇÃO	EDITAL	OBJETO	N. E.	DATA	VR. PAGO
2005	CC 033/2005	040/2005	Mão de Obra e Materiais	2970	10/12/05	16.330,00
2005	CC 023/2005	029/2005	Serviço de mão obra mecânica	2719	18/11/05	145,00
2005	Idem	Idem	Idem	2975	12/12/05	735,00
2005	Idem	Idem	Idem	2976	12/12/05	300,00
2006	Idem	Idem	Idem	0192	23/01/06	555,00
2006	Idem	Idem	Idem	0247	28/01/06	550,00
2006	Idem	Idem	Idem	0248	28/01/06	435,00
2006	Idem	Idem	Idem	0569	13/03/06	1.050,00
2006	Idem	Idem	Idem	0795	03/04/06	750,00
2006	Idem	Idem	Idem	1122	11/05/06	1.060,00
2006	Idem	Idem	Idem	1532	27/06/06	920,00
2006	Idem	Idem	Idem	1533	27/06/06	490,00
2006	Idem	Idem	Idem	1592	01/07/06	1.000,00
2006	Idem	Idem	Idem	1972	18/08/06	1.550,00
2006	Idem	Idem	Idem	1991	18/08/06	1.380,00
2006	CC 033/2005	040/2005	Mão de obra e materiais	0026	04/01/06	1.130,00
TOTAL						28.380,00

Em análise aos procedimentos licitatórios, verifica-se que não foram apuradas irregularidades na formalização dos processos que comprometam a sua validade, e ainda, em análise detida ao Processo Licitatório - Convite nº 33/2005, no valor de R\$ 16.330,00 foi apresentado à equipe de inspeção um Relatório contemporâneo à época da realização da licitação, no qual constam os serviços requisitados pelo encarregado de máquinas, Sr. Silvio Muniz e o detalhamento dos serviços executados pela contratada, sendo possível verificar que o montante dos serviços é compatível com o preço ajustado, conforme documento de fls. _____.

Portanto, não procede a denúncia sob o aspecto do super faturamento.

2.2) Da realização dos Leilões para alienação dos veículos VW/Kombi, placas HMM - 3426, GMM - 5156, GBB - 2652 e HMM - 3119, valor de R\$ 23.500,00.

Segundo consta nas denúncias protocolizadas sob os nºs 0051034-4/2010 e 243588-2/2011, fls. _____ e _____, foram leiloados em hasta pública 04 veículos VW/Kombi, placas HMM - 3426, GMM - 5156, GBB - 2652 e HMM - 3119, apurando-se o valor de R\$ 23.500,00, mediante procedimentos licitatórios analisados abaixo:

2.2.1) Procedimento licitatório: fls. _____ a _____;

- Edital nº: 010/2007;

- **Leilão nº:** 001/2007;
- **Objeto:** realização de leilão público composto de bens móveis de acordo com o Anexo I do Edital. Kombi – placa HMM 3119 – fl. _____;
- **Requisição para abertura do processo licitatório:** A requisição anexada ao certame e endereçada à CPL pelo Prefeito Municipal refere-se ao leilão do veículo a gasolina, VW/Santana, ano de 1997, modelo de 1998, e não ao veículo VW/Kombi, placa HMM 3119, objeto da denúncia – fl. _____;
- **Comissão Especial para avaliação dos bens móveis:** Portaria nº 005/2007 de 08/01/2007, composta pelos seguintes servidores: Sílvio Muniz (presidente), Éder Freitas e Renato Ferraz Nogueira (membros) - fl. _____;
- **Relatório de Avaliação e Anexo I:** fls. _____ e _____;
- **Membros da CPL que atuaram no processo:** nomeados pela Portaria n. 001/2007 de 02/01/2007 - Édriqui da Silva Daneti, Presidente – Luiz Antônio Achilles, Secretário e Andrey Canedo Reis, Relator – fl. _____;
- **Portaria de nomeação de leiloeiro oficial nº:** 006/2007 de 10/01/2007, Sr. Eder Freitas – fl. _____;
- **Rubrica orçamentária da receita:** 2219.00.01 – Alienação de Bens Móveis – fl. _____;
- **Conta corrente para recebimento da receita:** nº 38.260-2, agência nº 0053, Banco Itaú S/A – cidade de Andradas - MG; - fl. _____;
- **Edital:** fls. _____ a _____;
- **Parecer jurídico:** fl. _____;
- **Publicação:** IOF-MG em 02/02/2007, Jornal da Mantiqueira em 31/01/2007 e no Saguão da Prefeitura em 30/01/2007 – fls. _____, _____ e _____, respectivamente;
- **Envio do edital, via e-mail, a diversos interessados:** em 22/02/2007 e 06/02/2007 – fls. _____ e _____;
- **Ata de realização:** em 27/02/2007 – fls. _____ a _____;
- **Arrematante:** Sr. Edgar Chavari;
- **Valor:** R\$ 5.000,00;
- **Publicidade da Ata de Julgamento:** em 30/01/2007 no Saguão da Prefeitura – fl. _____;
- **Ata de realização de classificação final:** em 05/03/2007 – fls. _____ e _____;
- **Cópias das identidades dos arrematadores:** fls. _____ a _____;
- **Publicidade da Ata de Classificação Final:** em 05/03/2007 no Saguão da Prefeitura – fl. _____;
- **Parecer Jurídico:** em 27/02/2007, fl. _____;
- **Adjudicação/Homologação:** em 27/02/2007, fls. _____ e _____;
- **Guia de arrecadação da receita:** em 28/02/2007, no valor R\$ 5.000,00 – fl. _____;

Em análise aos documentos que instruíram o citado Leilão, constata-se as seguintes irregularidades:

- a) A requisição anexada ao certame e endereçada à CPL pelo Prefeito Municipal refere-se ao leilão do veículo a gasolina, VW/Santana, ano de 1997, modelo de 1998, e não ao veículo VW/Kombi, placa HMM 3119, objeto da denúncia – fl. _____;
- b) Não foi possível averiguar a ocorrência do recebimento dessa receita aos cofres da prefeitura, tendo em vista que não foram apresentados os extratos bancários da c/c nº 38.260-2, do Banco Itaú, dos meses de fevereiro e março de 2007, consoante determina o item 9 do Edital, fls. _____ a _____, e o apontamento técnico à fl. _____;

2.2.2) Procedimento licitatório: fls. _____ a _____;

- **Edital nº:** 033/2007, fl. _____;
 - **Leilão nº:** 003/2007, fl. _____;
 - **Objeto:** realização de leilão público composto de bens móveis constante do Anexo I ao Relatório de Avaliação - Veículos Kombi – placas CBB 2642 e GMM 5156, fl. _____;
 - **Requisição para abertura do processo licitatório:** – fl. _____;
 - **Comissão Especial para avaliação dos bens móveis:** Portaria nº 005/2007 de 08/01/2007, composta pelos seguintes servidores: Sílvio Muniz (presidente), Éder Freitas e Renato Ferraz Nogueira (membros) - fl. _____;
 - **Relatório de Avaliação e Anexo I:** apresentou-se justificativa da redução da avaliação dos dois veículos, uma vez que os mesmos não foram arrematados no leilão nº 002/2007, tendo em vista que os preços foram avaliados superiores ao de mercado, fls. _____ e _____;
 - **Membros da CPL que atuaram no processo:** nomeados pela Portaria n. 001/2007 de 02/01/2007 – José Maria Alves, Presidente – Luiz Antônio Achilles, Secretário e Andrey Canedo Reis, Relator – fl. _____;
 - **Portaria de nomeação de leiloeiro oficial nº:** 006/2007 de 10/01/2007, Sr. Eder Freitas – fl. _____;
 - **Rubrica orçamentária da receita:** 2219.00.01 – Alienação de Bens Móveis – fl. _____;
 - **Conta corrente para recebimento da receita:** nº 38.260-2, agência nº 0053, Banco Itaú S/A – cidade de Andradas - MG; - fl. _____;
 - **Edital:** fls. _____ a _____;
 - **Parecer jurídico:** fl. _____;
 - **Publicação:** IOF-MG em 30/10/2007, Jornal da Mantiqueira em 30/10/2007 e no Saguão da Prefeitura em 29/10/2007 – fls. _____, _____ e _____, respectivamente;
 - **Ata de realização:** em 22/11/2007 – fls. _____ a _____;
 - **Arrematantes:** Marizete Fortunato Costa, referente ao veículo Kombi, placa CBB-2642, pelo valor de R\$ 2.600,00 e Érica Cristina Israel de Carvalho, referente ao veículo Kombi, placa GMM-5156, pelo valor de R\$ 4.600,00, fl. _____;
 - **Cópias das identidades dos arrematadores:** fls. _____ a _____;
 - **Publicidade da Ata de Julgamento:** em 29/10/2007 no Saguão da Prefeitura – fl. _____;
 - **OBSERVAÇÃO;** a publicidade ocorreu anterior ao julgamento do procedimento licitatório.
 - **Parecer Jurídico:** em 22/11/2007, fl. _____;
 - **Adjudicação/Homologação:** em 22/11/2007, fls. _____ e _____;
 - **Guias de arrecadações da receita:** em 26/11/2007, no valor R\$ 2.600,00 e em 29/11/2007, no valor de R\$ 4.600,00 – fls. _____ e _____;
- OBSERVAÇÃO:** Este Leilão foi um repetição do Leilão nº 002/2007, fls. 379 a 418, eis que naquele não houve arrematantes para as aquisições dos veículos Kombi, placas CBB 2642 e GMM 5156.

2.2.3) Procedimento licitatório: fls. _____ a _____;

- **Edital nº:** 017/2008, fl. _____;
- **Leilão nº:** 002/2008, fl. _____;
- **Objeto:** realização de leilão público composto de bens móveis constante do Anexo I ao Relatório de Avaliação - Veículo Kombi – placa HMM 3426, fl. _____;
- **Requisição para abertura do processo licitatório:** – fl. _____;
- **Relatório de Avaliação e Anexo I:** fls. _____ e _____;
- **Membros da CPL que atuaram no processo:** nomeados pela Portaria n. 001/2008 de 02/01/2008 – Andrey Canedo Reis, Presidente – Édriqui da Silva Daneti, Secretário e Maria Zilda Bernardes, Relator – fl. _____;

- **Rubrica orçamentária da receita:** 2219.00.01 – Alienação de Bens Móveis – fl. _____;
- **Conta corrente para recebimento da receita:** nº 38.260-2, agência nº 0053, Banco Itaú S/A – cidade de Andradas - MG; - fl. _____;
- **Edital:** fls. _____ a _____;
- **Parecer jurídico:** fl. _____;
- **Portaria que nomeou a Comissão Especial para avaliação dos bens móveis:** não consta;
- **Portaria de nomeação de leiloeiro oficial:** não consta;
- **Publicação:** IOF-MG em 04/04/2008, Jornal da Mantiqueira em 04/04/2008 e no Saguão da Prefeitura em 03/04/2008 – fls. _____, _____ e _____, respectivamente;
- **Ata de realização:** em 29/04/2008 – fls. _____ a _____;
- **Arrematante:** Aníbal Francisco Loureiro Veículos - ME, pelo valor de R\$ 11.300,00, fl. _____;
- **Cópia da identidades do arrematador:** fl. _____;
- **Publicidade da Ata de Julgamento:** em 29/04/2008 no Saguão da Prefeitura – fl. _____;
- **Ata de realização de classificação final:** em 12/05/2008 – fl. _____;
- **Publicidade da Ata de Julgamento de classificação final:** em 12/05/2008 no Saguão da Prefeitura – fl. _____;
- **Adjudicação/Homologação:** em 12/05/2008, fl. _____ a _____;
- **Parecer Jurídico:** em 12/05/2008, fl. _____;
- **Guia de arrecadação da receita:** não consta, no entanto, foi anexado o extrato do B. Itaú, c/c nº 38260-2, onde se constata a realização do depósito de R\$ 11.300,00, referente ao valor do bem arrematado, fl. _____;

Em análise aos Editais nºs 001/2007, fl. _____, 003/2007, fl. _____ e 002/2008, fl. _____, verifica-se que a cláusula terceira determina que o valor mínimo de cada lance, referentes aos lotes dos veículos Kombi, será de R\$ 100,00, todavia este valor não corresponde ao valor da avaliação dos bens, o que contraria o disposto no § 5º do art. 22, c/c o § 1º do art. 53 da Lei 8.666/93:

Art. 22. (...)

§ 5 O Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 53. (...)

§ 1o Todo bem a ser leilado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

Analizados os atos de gestão que envolveram a reforma dos veículos e posterior alienação, tem-se que os gastos realizados com a manutenção dos veículos foram realizados no interstício de dezembro de 2005 a agosto de 2006, já os leilões para alienação dos mesmos veículos foram realizados em 2007 e 2008.

Desse modo, tem-se que a Prefeitura não reformou os veículos para aliená-los, e conforme apurado *in locu* os referidos veículos eram utilizados para transporte escolar, muitos trafegando em área rural, fato que justifica o desgaste e constantes serviços de manutenção,

para que seja resguardada a segurança dos alunos transportados. Portanto, improcedente a denúncia.

3) Apropriação indébita/inadimplência dos recolhimentos das obrigações previdenciárias junto ao INSS do período relativo a janeiro de 2005 a abril de 2011

De acordo com os ofícios protocolizados no TCEMG sob os ns. 00510344/2010, 02435882/2011 e 1499775/2010, fls. _____, encaminhados pelos vereadores da Câmara Municipal de Ibitiura de Minas, foram relatadas de suspeitas de apropriação indébita/inadimplência dos recolhimentos mensais das folhas de pagamento, tanto da cota patronal como dos valores descontados dos servidores.

A equipe de inspeção do TCEMG, ao verificar toda documentação proveniente aos recolhimentos mensais das folhas de pagamento, parte patronal e dos servidores, inclusive dos serviços autônomos, (Guias de Recolhimentos mensais sobre as folhas de pagamento e registros contábeis), limitou-se aos aspectos relativos aos recolhimentos enquanto dinheiro público, e não como crédito previdenciário, pois a este a competência é afeta ao INSS.

A Lei Orgânica do Instituto Nacional de Previdência Social, artigo 81 da Lei n. 3.807, de 26/08/60, estabelece:

Art. 81- Compete ao Instituto Nacional de Previdência Social fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de quaisquer importâncias previstas nesta lei, obedecendo, no que se refere à "quota de previdência", às instruções do Ministério do Trabalho e Previdência Social. **(Redação dada pela Lei nº 5.890, de 8.6.1973).**

"Apropriação indébita previdenciária" (AC)*

O art. 168-A, introduzido pela Lei n.º 9.983/00 de 14 de julho de 2000 – DOU de 17/07/2000, altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal e dá outras providências:

"Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional;" (AC)

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)

"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

"III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social." (AC).

A equipe de inspeção solicitou os Termos e/ou Contratos de confissão e parcelamento de débito fiscal relativo às contribuições devidas à Seguridade Social, exercícios de 2005 a 2010, obteve informação do contador que a Prefeitura não recebeu do Instituto Nacional do Seguro Social, tais documentos. O Prefeito, Sr. Onofre Geraldo dos Reis confirmou a informação recebida pelos técnicos e assinou a declaração de fls. _____;

A consulta n. 69280-8/92, formulada pela Prefeitura Municipal de Muriaé ao TCEMG, sobre contrato de confissão e parcelamento de débito firmado com o INSS, fls. _____, esclarece que nos orçamentos deverão prever as dotações necessárias aos pagamentos. A falta de dotação orçamentária fere o preceito constitucional previsto no § 3º do artigo 57 dos ADCT/ Constituição Federal/88, bem como legislação pertinente, a qual exige a previsão orçamentária para o pagamento dos débitos.

No entanto, a falta de dotação na lei orçamentária não caracteriza empecilho que não possa ser afastado, com vista ao cumprimento de acordo para pagamento de dívida social previdenciária. É que a hipótese de crédito especial, conforme prevista no artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, se aplica à questão, servindo para solucioná-la.

A Prefeitura requereu parcelamento de dívida com o INSS em 22/12/2008, relativo ao período de 04/2008 a 13/2008, no valor de R\$296.122,12, divididos em 60 prestações mensais. Entretanto, de acordo com declaração da agente de fiscalização da Receita Federal, fls. _____, não foi processado por não existir à época, sistema para cadastramento e concessão da modalidade de parcelamento. Anexo II da Portaria PGFN/SRF, processo n. 12965.002705/2008-16, fls. _____;

Em 19/03/2009 a Prefeitura requereu parcelamento de dívida com o INSS, sob o n. 60.429.492-1, mas foi suspensa por não existir, à época, sistema para a concessão dessa modalidade de parcelamento.

Em 19/08/2009 a Prefeitura requereu o parcelamento da dívida com o INSS, divididos em 240 meses, períodos relativos de 12/2005, 12/2006, 05/2007, 07/2007, 09 a 12/2007, 02/2008 e 04 a 13/2008, o valor foi calculado pela Receita Federal, incluídos juros e multas no total de R\$293.646,84, conforme cálculo das contribuições e guia de recolhimento da previdência social, o valor pago foi de R\$5.677,60 de 31/08/2009, relativa à primeira parcela com vencimento em 18/09/2009, processo n. 12965.001498/2009-55, fls. _____;

Em 21/08/2009 a Prefeitura requereu o parcelamento da dívida com INSS divididos em 60 meses, períodos relativos de 03 a 12/2005, 02/2008 e 04 a 12/2008, conforme quadro demonstrativo do valor calculado pela Receita Federal, incluídos juros e multas no total de R\$13.599,39 e guia de recolhimento da previdência social no valor de R\$1.419,40, paga em 31/08/2009, processo n. 12965.001 509/2009-05, fls. _____;

Verifica-se que o Prefeito Municipal confessou deter valores em débito com o INSS, manifestando-se favorável a negociar os débitos, fato que atrai a aplicação do dispositivo transcrito a seguir:

O § 2.º do art. 168-A da Lei n.º 9.983/00, prevê que se extingue a punibilidade do agente se este espontaneamente declara, confessa e efetua o pagamento de contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à

previdência social, na forma definida em lei, antes do início da ação fiscal. Trata-se do desaparecimento da pretensão punitiva ou executória do Estado em razão de hipótese prevista em lei.

As cotas patronais foram devidamente classificadas orçamentariamente e a dos servidores, extra-orçamentárias.

Valores registrados pela contabilidade, dos recolhimentos do INSS, retidos dos servidores e dos serviços autônomos, relativos aos períodos de janeiro de 2005 a abril de 2011 no quadro abaixo, conforme documentos às fls. _____:

ANO	VALOR DE PGTO. INSS SERVIDORES	VALOR DE PGTO. INSS SERV. AUTÔNOMO	TOTAIS
2005	91.899,93	25.916,90	117.816,83
2006	102.399,44	-	102.399,44
2007	157.261,57	2.095,44	159.357,01
2008	109.238,06	5.441,92	114.679,98
2009	185.073,02	11.752,48	196.825,50
2010	224.210,29	13.971,12	238.181,41
Jan a abr/11	39.077,32	1.015,91	40.093,23
TOTAIS	909.159,63	60.193,77	969.353,40

Portanto, após análise da documentação em face de os fatos denunciados, a equipe de inspeção concluiu o seguinte:

1º) A Prefeitura não apresentou os Termos e/ou Contratos de confissão e parcelamento de débito fiscal relativo a contribuições devidas à Seguridade Social, exercícios de 2005 a 2010, contrariando às instruções do Ministério do Trabalho e Previdência Social, declaração fl. _____;

2º) Falta de dotação orçamentária que fere o preceito constitucional previsto no ADCT/Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 3º, bem como legislação pertinente, a qual exige a previsão orçamentária para o pagamento dos débitos, conforme consulta n. 69280-8/92, formulada pela Prefeitura Municipal de Muriaé;

3º) Não foram apresentados todos os comprovantes de pagamentos dos parcelamentos referentes aos processos apresentados de ns. 12965.001498/2009-55 de 19/08/2009 e 12965.001 509/2009-05 de 21/08/2009, dctos. fls. _____;

4º) Os valores retidos dos servidores no período de 2005 a abril de 2011 foram apurados de acordo com o razão contábil anual e balancetes mensais das despesas, tendo em vista que não foram apresentados todas as guias de recolhimento, juntamente com os Termos e/ou Contratos de parcelamentos das dívidas;

5º) Foram incluídos nos cálculos dos recolhimentos do INSS, as parcelas de retenção dos serviços autônomos, constatando-se que não ocorreu recolhimentos no exercício de 2006;

6º) Os valores não pagos de INSS inscritos em Restos a Pagar do período de 2005 a 2010, foram contabilizados e registrados da seguinte forma:

POSIÇÃO DO INSS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DE 2005 A 2010

ANO	VALOR INSCRITO	VALOR PAGO
2005	Não houve inscrição	Não ocorreu pgto.
2006	69.650,49	Não ocorreu pgto.
2007	168.223,32	69.650,49
2008	216.034,67	168.223,32
2009	Não houve inscrição	216.034,67
2010	347.985,73	Não ocorreu pgto.
TOTAIS	801.894,21	453.908,48

Os valores inscritos em restos a pagar e pagos, relativos ao INSS foram apurados de conformidade com os registros contabilizados nos memoriais de restos a pagar e nos demonstrativos flutuantes, fls. _____.

4) Suspeitas de falsificação de assinatura do Prefeito em notas de empenho e em cheques no período de janeiro de 2009 a abril de 2011

De acordo com os ofícios protocolizadas no TCEMG sob os ns. 00510344/2010 e 02435882/2011, fls. _____, os vereadores da Câmara Municipal de Ibitiura de denunciam que há suspeitas de falsificação de assinaturas do Prefeito Municipal, tanto em notas de empenho, como cheques pagos às empresas diversas, tais como: Auto Posto Alfa Ltda., Romney Máximo da Gama, José Emidio Rodrigues - ME e a AMARP – Associação dos Municípios do Alto Rio Pardo, no período de 2009 até a presente data sob a alegação de que o prefeito está com mal de parkson e não tem como saber se a assinatura é ou não dele.

A equipe de inspeção separou todas as notas de empenho juntamente com as cópias dos cheques dos fornecedores; (Auto Posto Alfa Ltda., Romney Maximino da Gama, José Emidio Rodrigues-ME e da AMARP-Associação dos Municípios do Alto Rio Pardo), do período relativo de janeiro de 2009 a abril de 2011;

O Prefeito Municipal, Sr. Onofre Geraldo dos Reis, elaborou em 22/09/2009, uma declaração, fls. _____, informando ser de sua autoria e responsabilidade às assinaturas constantes das notas de empenho e cheques.

A Gerente do Banco do Brasil S.A., agência Andradas, Sra. Rejane Helena Stella, declarou que no período de 2005 até abril de 2011 nunca ocorreu devolução de cheques por divergência de assinatura, fl. _____.

Considerando que somente por meio de exame grafotécnico pode-se apurar a veracidade da assinatura em questão, e que, os técnicos que compõem a equipe de inspeção não possuem conhecimentos específicos acerca do tema, fica prejudicada a análise conclusiva acerca do item denunciado.

5) Perda total de veículo modelo VW/Gol, placa JEW-3328 em 12/12/08 e despesas de abastecimento em janeiro a abril de 2009

De acordo com o ofício protocolizada no TCEMG sob os n. 00510344/2010, fls._____, os vereadores da Câmara Municipal de Ibitiura de Minas denunciam que o veículo VW/Gol, placa JEW-3328, pertencente ao patrimônio público da Prefeitura Municipal sofreu perda total, em razão de um acidente de trânsito no dia 12/12/2008, registrado por intermédio do BO da polícia militar n. 12381. Todavia, foram empenhados nos meses de janeiro a abril de 2009, aquisição de combustíveis para uso do referido veículo.

Em análise aos registros obtidos junto à Prefeitura Municipal, verifica-se que em 12/12/2008 foi lavrado Boletim de Ocorrência sob o n. 12381/08, fls._____, que trata de acidente de trânsito por capotamento do veículo modelo VW/Gol, placa JEW-3328, pertencente à Prefeitura Municipal, com declaração de perda total.

Após exame de todas as despesas de abastecimento do veículo modelo VW/Gol, placa JEW-3328, relativas ao exercício 2009 foram constatadas notas de empenho e cópias de cheques, do dia 24/12/2008 e no período de janeiro a julho de 2009, no total de R\$52.287,15 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), para fornecimento de combustível, destinado a manutenção de veículos do transporte escolar, fls._____;

Ressalta-se que o veículo modelo VW/Gol, placa JEW-3328 foi vendido em hasta pública em 24/08/2009 no valor de R\$1.000,00 e baixado do patrimônio em 20/10/2009, por intermédio do Decreto n. 030/2009, fls._____;

Desse modo, a existência de notas de empenho e cópias de cheques no total de R\$52.287,15 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), no dia 24/12/2008 e no período de janeiro a julho de 2009 com fornecimento de combustível, destinado a manutenção de veículos do transporte escolar, dentre estes o veículo modelo VW/Gol, placa JEW-3328, que foi vendido em 24/08/2009, demonstra que são procedentes os fatos denunciados, contudo fica prejudicada a determinação do montante exato destinado ao veículo sinistrado, uma vez que não foi localizado controle discriminado por veículo.

6) Utilização, em propriedade particular, de trator patrol pertencente à Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas

De acordo com o ofício protocolizado no TCEMG sob o n. 00510344/2010, fls._____, o vereador da Câmara Municipal de Ibitiura de Minas, Sr. Eduardo Costa Bergamin, relata que o Prefeito Municipal, Sr. Onofre Geraldo dos Reis autorizava o uso de máquinas para realização de serviços particulares em propriedade de seus filhos. O BO - Boletim de Ocorrência foi feito em 25 de junho de 2009, entende o denunciante que estas atitudes infere-se a toda evidencia o desrespeito pelas normas jurídicas de nosso ordenamento e a não observância nos preceitos constitucionais que norteiam a Administração pública.

A equipe de inspeção constatou um registro de B.O – Boletim de ocorrência elaborado pela polícia civil do Município, sob o n. 737 de 25/06/2009 e depoimentos de testemunhas, fls._____, cujo denunciante, Sr. Eduardo Costa Bergamin, Vereador relata a existência de uma máquina (trator patrol) de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibitiura

de Minas, realizando serviços particulares na propriedade dos filhos do Prefeito, região da Capela Mãe Rainha, onde foi visto um trator da Prefeitura parado na propriedade particular.

O Sr. José Sebastião Olimpio, meeiro do cafezal do sítio denominado Água Limpa de propriedade dos filhos do prefeito, em seu depoimento à Delegacia de Polícia, confessa que solicitou ao condutor da máquina patrol, Sr. Eber que fizesse o favor de limpar os carregadores de plantação de café do sítio, sendo atendido.

A equipe de inspeção constatou ainda, depoimentos do Prefeito, Sr. Onofre Geraldo dos Reis, e de seus filhos, proprietários do sítio onde ocorreu o fato investigado pela Delegacia Policial do Município.

O Prefeito alegou que não determinou ao Sr. José Sebastião Olimpio, meeiro do cafezal que pedisse ao motorista da patrol para efetuar reparos junto aos carregadores da plantação de café e que devido a este fato, determinou que o setor de recursos humanos da Prefeitura emitisse uma advertência, fls. _____;

O depoimento dos filhos do Prefeito, Andrey Canedo Reis, Sandro Canedo dos Reis e Rosana da Cássia dos Reis alegaram que não sabiam do fato e que não deram nenhuma ordem ao seu empregado para solicitar do motorista da patrol que executasse serviços de suas propriedades, fls. _____;

Verificou-se a existência do documento de advertência ao servidor municipal Sr. Eber Carlos de Carvalho, operador de máquina, fls. _____.

Segundo as provas coligidas no feito, não restam dúvidas de que os filhos do Prefeito supramencionados, o meeiro José Sebastião Olimpio se beneficiaram indevidamente de serviços públicos; todavia não houve provas de que o Prefeito ou qualquer de seus filhos, sócios proprietários do sítio, teriam autorizados o motorista da patrol a realizar os serviços. A matéria em curso é regulamentada pela Lei 8.429 de 02/06/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

Artigo 1º: Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

O Decreto-Lei n. 201/67 de 27/02/67, dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos.

Assim, observa-se que restou apurado que o Prefeito Municipal e seus filhos se beneficiaram indevidamente de bem público e apesar de negarem a responsabilidade, na condição de proprietário do sítio, e ainda, como administrador público responde pelo ato praticado com desvio de finalidade.

7) Despesas com aluguel de imóvel onde foi instalada a torre de telefonia celular

Em denúncia protocolizada no TCEMG sob o n. 00510344/2010, fls._____, elaborada pelos vereadores da Câmara Municipal de Ibitiura de Minas, questionam que a Prefeitura Municipal alugou um imóvel no qual se encontra instalada a torre de telefonia celular.

A equipe de inspeção do TCEMG procurou recolher toda documentação pertinente a gastos e recebimentos provenientes da instalação de torre de telefonia celular no Município. Foi constatado que a Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas aderiu ao programa de telecomunicação, em 17/04/2007 por intermédio do Governo Estadual de Minas Gerais, que criou o Programa de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais, denominado Minas Comunica. O programa tinha vários objetivos, dentre eles o de propiciar e garantir o acesso à rede móvel para que o Estado pudesse, através da conectividade e da disponibilidade universal de serviços de telecomunicação, levar serviços de governo eletrônico ao alcance de todos os cidadãos. Termo de Adesão fls. _____.

Realizou-se, por parte do Estado, a Seleção Pública n. 001/2007, por meio da qual foram escolhidas empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel, que foram contempladas pelo Estado de Minas Gerais com recursos, em regime de fomento público para, em complementação aos seus recursos próprios, promoverem o atendimento do serviço de telefonia móvel pessoal às cidades mineiras, sendo a empresa vencedora para citada região a Telemig Celular S/A.

Em 24/04/2007 a Prefeitura Municipal celebra contrato de permissão de uso de imóvel do Município com a Telemig Celular S/A, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, com início em 24/04/2007 e término em 24/04/2017. A finalidade destinava-se a instalação/operação de antenas e equipamentos de telefonia celular da permissionária, ficando expressamente proibido alterar a sua destinação sem o prévio consentimento da Prefeitura, sob pena de rescisão da contratação. A cláusula 4ª estabelecia que a Prefeitura se comprometeria a pagar nas épocas próprias, taxas de condomínio, IPTU, tarifas de água/esgoto, relativas ao consumo dos dispositivos de telefonia celular de propriedade da Telemig Celular.

No exame das despesas provenientes da instalação da torre de telefonia celular no Município, não foram constatados pagamentos de taxas e despesa de aluguel. O Prefeito Municipal elaborou uma declaração, fls._____, afirmando que não ocorreram pagamentos de

taxas, tarifas e/ou qualquer outro tipo de impostos, relativas ao consumo dos dispositivos de telefonia celular.

Em 27/04/2007, foi sancionada a Lei n. 614/2007, fls. _____, que autorizou o Prefeito Municipal a ceder à Telemig Celular S/A, em regime de “Permissão de Uso”, uma área no município de Ibitiura de Minas, onde foi locada pela interessada e destinada a instalação de equipamentos de Telefonia Celular. O artigo 2º da citada Lei estabelece que o imóvel objeto desta cessão seria destinado pela permissionária à operação do serviço de telefonia da localidade de Ibitiura de Minas. Ocorre que o Contrato de Permissão de Uso de Imóvel foi assinado em 24/04/2007, antes da lei autorizativa para concessão.

Constatou-se que o imóvel cedido e utilizado para instalação de equipamento da telefonia celular é de propriedade dos filhos do então Prefeito Municipal, Sr. Onofre Geraldo dos Reis, sendo estes: Rosana de Cássia Reis, Sandro Canedo dos Reis e Andrey Canedo dos Reis. Registro de imóvel, fls. _____.

Diante dos fatos narrados, observa-se que o Município firmou em 24/04/2007 um contrato de Permissão de Uso de Imóvel, tendo por objeto “a utilização gratuita do imóvel situado ao lado da estação repetidora de TV, em Ibitiura de Minas - MG, perfazendo uma área de aproximadamente 150 m², imóvel este de propriedade do Município de Ibitiura de Minas – MG”.

Posteriormente, em 27/04/2007, foi editada a Lei nº 614/2007, a qual previa autorização para que o Prefeito Municipal cedesse a Telemig Celular S/A, em regime de permissão de uso, uma área no Município, “onde for locado pela interessada”, destinado a instalação de equipamentos de telefonia celular.

Por fim, o imóvel cedido para atender ao objeto do contrato de permissão foi um imóvel de propriedade dos filhos do Prefeito Municipal – Rosana de Cássia Reis, Sandro Canedo dos Reis e Andrey Canedo dos Reis.

Nos termos da lei que autorizou a permissão de uso, constou a expressão “onde for locado pela interessada”. Contudo, não foi localizado nenhum contrato de locação.

Diante das ilações formuladas com fulcro nas informações obtidas *in locu* tem-se que a locação do imóvel dos filhos do prefeito pela Telemig Celular S/A é imoral e fere o Princípio da Impessoalidade.

8) Irregularidades na utilização de recursos públicos pela Associação dos Municípios do Alto Rio Pardo – AMARP

A denúncia protocolizada no TCEMG sob os n. 00510344/2010, fls. _____, elaborada pelos vereadores da Câmara Municipal de Ibitiura de Minas aponta supostas irregularidades na utilização de recursos públicos pela Associação dos Municípios do Alto Rio Pardo – AMARP.

No período de janeiro de 2005 a abril de 2011, a Prefeitura Municipal realizou contratações através da AMARP – Associação dos Municípios do Alto Rio Pardo, por meio de 02 (dois) convênios nºs 001/2005 e 001/2009, tendo como objeto a cooperação mútua, entre os convenientes, na consecução da melhoria nos serviços de obras municipais, bem como na

atualização permanente dos métodos e processos, em todas as áreas, da Administração Municipal, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Convênios	Valor Inicial (R\$)	Vigência Inicial	Termos Aditivos		Fls.
			Vigência	Valor (R\$)	
Convênio nº 001/2005	150.000,00 por ano totalizando 600.000,00	02/01/2005 a 31/12/2008	_____	_____	846 a 955
Convênio nº 001/2009	600.000,00 por ano totalizando 2.400.000,00	02/01/2009 a 31/12/2012	_____	_____	956 a 1056

8.1 – Convênio nº 001/2005:

Objeto: Cooperação mútua entre os convenientes na consecução da melhoria nos serviços e obras municipais, bem como na atualização permanente dos métodos e processos, em todas as áreas da Administração Municipal; fl. 849;

Vigência: 02/01/2005 a 31/12/2008, fl. 850;

Data Assinatura: 02/01/2005, fl. 853;

Valor Contratado: R\$ 150.000,00 por ano, totalizando R\$ 600.000,00, fl. 852;

Valor empenhado e pago:

- Exercício de 2005: R\$ 11.480,00 – fl. 4431;
- Exercício de 2006: R\$ 23.939,00 – fls. 4432 a 4433;
- Exercício de 2007: R\$ 32.083,00 – fls. 4434 a 4435;
- Exercício de 2008: R\$ 96.353,00 – fls. 4436 a 4437;
- **Total:** R\$ 163.855,00.

8.2 – Convênio nº 001/2009:

Objeto: Cooperação mútua entre os convenientes na consecução da melhoria nos serviços e obras municipais, bem como na atualização permanente dos métodos e processos, em todas as áreas da Administração Municipal, fl. 957;

Vigência: 02/01/2009 a 31/12/2012, fl. 957;

Data Assinatura: 02/01/2009, fl. 960;

Valor Contratado: R\$ 600.000,00 por ano, totalizando R\$ 2.400.000,00, fl. 959;

Valor empenhado e pago:

- Exercício de 2009: R\$ 53.006,00 – fl. 4438 a 4439;
- Exercício de 2010: R\$ 72.592,00 – fls. 4440 a 4441;
- Jan a abril/2011: R\$ 38.020,00 – fls. 4442;
- **Total:** R\$ 163.618,00.

Analisando os citados instrumentos, foram constatadas as seguintes ocorrências:

- a) A Administração Pública não realizou os procedimentos licitatórios próprios na forma dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

- b) Destaca-se a utilização imprópria dos convênios como termos de ajustes entre o município e a AMARP, eis que o instrumento adequado seria o contrato, apesar de na cláusula primeira constar o objeto como de cooperação mútua entre os convenientes, foram estabelecidas relações de caráter obrigacionais recíprocas, e como houve a ocorrência de desembolsos de recursos públicos por parte da prefeitura, fato este determinante para a realização de processo licitatório.

O parágrafo único, do art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 determina:

Art. 2o (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

- c) Ressalta-se, ainda, que quando da celebração dos convênios, não foram observadas as formalidades legais estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93, consoante entendimento desta Casa, na Consulta nº 731.118, de 20/06/2007, a saber:

Consulta nº 731.118 - TCEMG
(...)

Quanto à forma pela qual devem se relacionar com os Municípios, entendeu esta Corte que o instrumento mais adequado, em sendo estabelecida relação de cooperação, é a celebração de convênio, observadas as formalidades legais arroladas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
(...)

Salienta-se a regulamentação pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional da Instrução Normativa nº 1, de 15/01/1997, a qual “Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências”, em seu artigo 27, o qual determina:

Instrução Normativa STN nº 1:

Art. 27. O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica. Redação alterada p/IN 3/2003 / Acórdão TCU nº 1070, de 6.8.2003 - Plenário, item 9.2

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Ibityúra de Minas, s.m.j., realizou contratação irregular com a AMARP, de forma direta, através dos convênios citados, sem a devida realização de processo licitatório, razão pela qual, procede os apontamentos dos denunciante.

9 – Criação de Comissão de Tomada de Contas Especial para acobertar irregularidades
Ofício n. 029/2011-CM-IM, fls. _____, subscrito pelos Vereadores Amarim Israel da Silva, Cledine Gregório Barbosa, Eduardo Costa Bergamin, Sérgio Menossi e Inilson Ferraz, fls. _____, item “Q”, informando sobre a criação de Comissão de Tomada de Contas Especial para acobertar possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas.

Foi constituída a Comissão de Sindicância e a Realização de Tomadas de Contas Especial, por meio do Decreto Municipal nº 003/2011, de 22 de fevereiro de 2011, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102 de 17/01/2008 (Lei Orgânica desta Casa), para apurar os fatos relacionados ao saldo financeiro em contas bancárias de exercícios anteriores

inexistentes, às divergências encontradas pela Câmara Municipal no lançamento da receita do F.P.M. em desacordo com o demonstrado no “site” do Banco do Brasil “Transferências de Recursos Fundo a Fundo”, e a lançamentos contábeis de “Receitas” dos exercícios de 2005 a 2010.

O citado Decreto Municipal foi encaminhado a este Tribunal, pelo Município, por meio do Ofício nº 001/2011, de 02/03/2011, conforme protocolo nº 0056011-4, às fls. _____ a _____.

A referida Comissão é composta pelos servidores daquela Administração Pública, tendo como Presidente o Sr. Éder Freitas, e como membros a Sra. Grazieli Bonini Rissato e o Sr. João Daniel Rinco.

O prazo determinado para a conclusão dos trabalhos pela Comissão foi de 90 (dias), no entanto, tendo em vista que na época da realização desta inspeção, as apurações não haviam sido finalizadas, o Prefeito Municipal, Sr. Onofre Geraldo dos Reis, determinou a prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 22/05/2011, alegando a burocracia bancária na obtenção dos extratos, conforme Decreto nº 008/2001 de 09/05/2001, remetido a esta Casa por meio do Ofício nº 098/2001 de 04/05/2001, protocolizado em 08/06/2011, às fls. _____ a _____.

Ante o exposto, e tendo em vista que até a data desta inspeção não havia sido elaborado relatório enunciando as medidas internas adotadas, bem como, o prazo estar em vigor, conforme art. 246 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal) a equipe de inspeção ficou impossibilitada de se pronunciar a respeito dos apontamentos que deram origem a essa Tomada de Contas Especial, razão pela qual, s.m.j., opina pela não procedência dos fatos denunciados pelos Edis.

10 – Divergências nas Transferências Correntes, ausência de conciliações e extratos bancários

Ofício n. 111/2011/2ªPJ Andradas, protocolado sob o n. 577384/2001 subscrito pelo Sr. Wagner Iemini de Carvalhalho, Promotor de Justiça da Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Andradas, fls. _____, apontando uma divergência de R\$677.206,30 no repasse das verbas federais do Fundo de Participação de Municípios – FPM no exercício de 2010.

Um outro Ofício de n. 029/2011-CM-IM, subscrito pelos Vereadores Amarim Israel da Silva, Cledine Gregório Barbosa, Eduardo Costa Bergamin, Sérgio Menossi e Inilson Ferraz, fls. _____, também aponta possíveis irregularidades no repasse do FPM, e ainda, do ICMS, ITR, etc, a partir do exercício de 2007, bem como, ausência de conciliações e extratos bancários a partir do exercício de 2005 na Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas.

Informa os vereadores citados, que as receitas com FPM, ICMS, ITR etc, foram contabilizadas, desde o exercício de 2007, por valores inferiores ao verificado nos extratos emitidos pelos órgãos repassadores, refletindo, inclusive, sobre os índices constitucionais da Educação e Saúde e também sobre o repasse ao Poder Legislativo.

Procedeu-se, portanto, a apuração das Transferências Correntes repassadas à Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, no período de 2007 a abril de 2011, e por conseguinte, da

Receita Base de Cálculo para aplicação dos índices constitucionais nas funções da Educação e Saúde e para o repasse à Câmara Municipal, uma vez que as Transferências Correntes compõe a Receita Base de Cálculo para as aplicações e repasses em tela.

Analisaram-se as seguintes fontes de informações:

- extratos bancários das respectivas receitas;
- demonstrativos dos repasses do FPM, ICMS-Desoneração e ITR, disponíveis no Sistema de Informações do Banco do Brasil;
- demonstrativos dos repasses do ICMS, IPI e IPVA disponíveis no sítio da Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais/Superintendência de Administração Financeira;
- balancetes mensais das receitas;
- razão mensal das respectivas receitas;
- Prestações de Contas enviadas pelo Município por meio do SIACE/PCA.

10.1–Transferências Correntes Apuradas **X** contabilizadas

Exercício: 2007

RECEITAS	RECEITA APURADA	RECEITA CONTABILIZADA	DIFERENÇA	Fls.
FPM	3.775.762,45	3.491.627,48	284.134,97	
ICMS-Desoneração	14.746,42	8.852,55	5.893,87	
ITR	2.182,42	2.172,71	9,71	
ICMS	754.317,66	744.818,01*	9.499,65	
IPI-Exportação	21.052,19	42.644,71	(21.592,52)	
IPVA	94.584,66	94.484,63	100,03	
TOTAL	4.662.645,80	4.384.600,09*	278.045,71	

* A partir do mês de **abril** verificou-se inconsistência nos totais acumulados dos balancetes mensais da receita **contabilizada** do ICMS, o que gerou uma diferença de R\$2,83 entre o valor apresentado na Prestação de Contas SIACE/PCA, R\$744.820,84, fl._____, e o valor efetivamente totalizado, R\$744.818,01, **considerado no demonstrativo acima**.

Exercício: 2008

RECEITAS	RECEITA APURADA	RECEITA CONTABILIZADA	DIFERENÇA	Fls.
FPM	4.549.774,88	4.532.992,87	16.782,01	
ICMS-Desoneração	9.268,08	6.178,72	3.089,36	
ITR	2.267,03	2.255,73	11,30	
ICMS	861.329,20	859.139,63	2.189,57	
IPI-Exportação	16.437,34	18.882,43	(2.445,09)	
IPVA	93.780,21	92.141,04	1.639,17	
TOTAL	5.532.856,74	5.511.590,42	21.266,32	

Obs.: A receita contabilizada confere com a receita informada no SIACE/PCA.

Exercício: 2009

RECEITAS	RECEITA APURADA	RECEITA CONTABILIZADA	DIFERENÇA	Fls.
FPM	4.405.347,37	4.369.865,09	35.482,28	
ICMS-Desoneração	9.617,28	8.014,40	1.602,88	
ITR	4.245,34	4.230,03	15,31	
ICMS	854.834,98	847.320,31	7.514,67	
IPI-Exportação	13.093,91	12.964,33	129,58	
IPVA	108.415,55	103.398,52	5.017,03	
TOTAL	5.395.554,43	5.345.792,68	49.761,75	

Obs.: A receita contabilizada confere com a receita informada no SIACE/PCA.

Exercício: 2010

RECEITAS	RECEITA APURADA	RECEITA CONTABILIZADA	DIFERENÇA	Fls.
FPM	4.768.178,65	4.056.653,67*	711.524,98	
ICMS-Desoneração	9.428,64	4.714,32*	4.714,32	
ITR	4.159,78	3.326,10*	833,68	
ICMS	1.019.251,50	800.650,87	218.600,63	
IPI-Exportação	18.266,78	19.917,23	(1.650,45)	
IPVA	121.018,27	92.818,60	28.199,67	
TOTAL	5.940.303,62	4.978.080,79	962.222,83	

* Os valores das receitas **contabilizadas do FPM, ICMS-Desoneração e ITR** registrados no Balancete da Receita à fl. _____, e do **FPM** registrado no Anexo 5 do SIACE/LRF, fls. _____, divergem dos valores informados no Anexo I da Prestação de Contas – SIACE/PCA/2010 à fl. _____, contrariando ao disposto nos artigos 7º e 12 da Instrução Normativa n. 08/2008, que dispõe sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 7º - Constatado em auditorias, inspeções ou documentos solicitados pelo Tribunal de Contas que os dados apresentados na prestação de contas anual diferem daqueles contabilizados nas demonstrações financeiras, geradas pelos sistemas operacionais de que dispõe o Município, **poderá o Tribunal de Contas imputar penalidade ao ordenador de despesas e comunicar o fato ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MG e ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis em relação ao Contador responsável pelos registros.** (grifo nosso)

Art. 12 - Os responsáveis pela contabilidade deverão observar a consistência dos dados gerados no sistema operacional utilizado pelo Município com aqueles reproduzidos no SIACE/PCA e no SIACE/LRF sob pena de comunicação do fato ao Conselho Regional de Contabilidade e ao Ministério Público, nos termos do disposto no art. 7º.

Exercício: 2011 (janeiro a abril)

RECEITAS	RECEITA APURADA	RECEITA CONTABILIZADA	DIFERENÇA	Fls.
FPM	1.877.552,44	1.877.552,44	0,00	
ICMS-Desoneração	3.270,56	3.280,63	(10,07)	
ITR	379,28	379,28	0,00	
ICMS	350.102,50	350.102,50	0,00	
IPI-Exportação	7.475,47	6.391,79	1.083,68	
IPVA	109.525,61	109.525,61	0,00	
TOTAL	2.348.305,86	2.347.232,25	1.073,61	

Após as apurações realizadas e análise da documentação obtida junto a Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, constatou-se as seguintes ocorrências:

- As receitas provenientes das Transferências Correntes – FPM, ICMS-Desoneração, ITR, ICMS, IPI e IPVA foram contabilizadas a menor nos exercícios de 2005 a abril de 2011;
- Divergência entre os valores das receitas do FPM, ICMS-Desoneração e ITR registradas no Balancete da Receita do **exercício de 2010**, e os valores informados no Anexo I da Prestação de Contas – SIACE/PCA;
- Divergência entre o valor da receita do FPM informado no SIACE/PCA e aquele informado no Anexo 5 do SIACE/LRF no **exercício de 2010**;
- Inconsistência nos totais acumulados dos balancetes mensais da receita do ICMS, contabilizada no **exercício de 2007**, a partir do mês de abril, o que gerou uma divergência entre o valor apresentado na Prestação de Contas SIACE/PCA e o valor efetivamente totalizado, conforme já citado no item 10.1 deste relatório;
- Divergência entre o valor registrado no Balancete da Receita do FPM em fevereiro/2008, no montante de R\$414.013,53, fl._____, e o valor registrado no razão da receita do FPM, no montante de R\$365.146,23, fl._____;
- Divergência entre o valor registrado no Balancete da Receita do FPM em dezembro/2010, no montante de R\$611.077,10, fl._____, e o valor registrado no razão da receita do FPM, no montante de R\$720.851,33, fl._____;

10.2 – Receita Base de Cálculo

As divergências apuradas no item anterior refletem diretamente no cálculo da Receita Base de Cálculo para aplicação nas funções Ensino e Saúde e para o repasse à Câmara Municipal.

Assim, procedeu-se à apuração de uma nova Receita Base de Cálculo, excluindo-se os valores das Transferências Correntes apresentados ao SIACE/PCA e incluindo-se os novos valores apurados dessas transferências.

Considerando que os registros contábeis constituem a base para apuração das informações que compõem a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo encaminhada ao Tribunal de Contas por meio do SIACE/PCA, demonstrar-se-á, também, o comparativo entre a Receita Base de Cálculo apurada e as Receitas Base de Cálculo **apresentadas e contabilizadas, nos exercícios de 2007 e 2010**, haja vista as divergências detectadas entre as **Transferências Correntes** informadas no SIACE/PCA, SIACE/LRF e Balancetes das Receitas destes exercícios, conforme já relatado no item anterior.

10.2.1 – Índices Constitucionais Aplicados no Ensino e Saúde

Compõe a Receita Base de Cálculo para aplicação nas funções Ensino e Saúde a receita proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, prevista no art. 212 da Constituição da República, Emenda Constitucional n. 53/06 e Leis n. 9.394/96 e 11.494/07 (ensino) e art. 198, § 2º, III (saúde) da Constituição da República.

Receita Base de Cálculo Apurada X Receita Base de Cálculo Apresentada

Exercício: 2007

FUNÇÃO	RECEITA BASE DE CÁLCULO APURADA	APLICAÇÃO (%)	RECEITA BASE DE CÁLCULO APRESENTADA	APLICAÇÃO (%)
Educação	4.772.844,72	28,36	4.494.801,84	30,11
Saúde	4.772.844,72	20,78	4.494.801,84	22,07
- Despesas com a Educação informadas no SIACE/PCA R\$1.353.440,84 - Despesas com a Saúde informadas no SIACE/PCA – R\$991.868,97				

Demonstrativo da Receita Base de Cálculo **Apurada** à fl._____.

Demonstrativo da Receita Base de Cálculo **Apresentada** ao SIACE/PCA às fls._____.

Receita Base de Cálculo Apurada X Receita Base de Cálculo Contabilizada

Exercício: 2007

FUNÇÃO	RECEITA BASE DE CÁLCULO APURADA	APLICAÇÃO (%)	RECEITA BASE DE CÁLCULO CONTABILIZADA	APLICAÇÃO (%)
Educação	4.772.844,72	28,36	4.494.799,01	30,11
Saúde	4.772.844,72	20,78	4.494.799,01	22,07
Despesas com a Educação informadas no SIACE/PCA – R\$1.353.440,84				

• Despesas com a **Saúde** informadas no SIACE/PCA – **R\$991.868,97**

Demonstrativo da Receita Base de Cálculo **Contabilizada** à fl. _____.

Receita Base de Cálculo Apurada X Receita Base de Cálculo Apresentada

Exercício: 2008

FUNÇÃO	RECEITA BASE DE CÁLCULO APURADA	APLICAÇÃO (%)	RECEITA BASE DE CÁLCULO APRESENTADA	APLICAÇÃO (%)
Educação	5.622.230,25	29,73	5.600.963,93	29,84
Saúde	5.622.230,25	23,47	5.600.963,93	23,56
• Despesas com a Educação informadas no SIACE/PCA – R\$1.671.569,97				
• Despesas com a Saúde informadas no SIACE/PCA – R\$1.319.749,82				

Demonstrativo da Receita Base de Cálculo **Apurada** à fl. _____.

Demonstrativo da Receita Base de Cálculo **Apresentada ao SIACE/PCA** às fls. _____.

Receita Base de Cálculo Apurada X Receita Base de Cálculo Apresentada

Exercício: 2009

FUNÇÃO	RECEITA BASE DE CÁLCULO APURADA	APLICAÇÃO (%)	RECEITA BASE DE CÁLCULO APRESENTADA	APLICAÇÃO (%)
Educação	5.493.042,15	30,15	5.443.280,40	30,42
Saúde	5.493.042,15	22,26	5.443.280,40	22,46
• Despesas com a Educação informadas no SIACE/PCA – R\$1.655.977,79				
• Despesas com a Saúde informadas no SIACE/PCA – R\$1.222.502,36				

Demonstrativo da Receita Base de Cálculo **Apurada** à fl. _____.

Demonstrativo da Receita Base de Cálculo **Apresentada ao SIACE/PCA** às fls. _____.

Receita Base de Cálculo Apurada X Receita Base de Cálculo Apresentada

Exercício: 2010

FUNÇÃO	RECEITA BASE DE CÁLCULO APURADA	APLICAÇÃO (%)	RECEITA BASE DE CÁLCULO APRESENTADA	APLICAÇÃO (%)
Educação	6.084.024,31	26,75	5.804.556,25	27,88
Saúde	6.084.024,31	23,11	5.804.556,25	24,08
• Despesas com a Educação informadas no SIACE/PCA – R\$1.618.552,88				
• Despesas com a Saúde informadas no SIACE/PCA – R\$1.397.791,70				

Demonstrativo da Receita Base de Cálculo **Apurada** à fl. _____.

Demonstrativo da Receita Base de Cálculo **Apresentada ao SIACE/PCA** às fls. _____.

Receita Base de Cálculo Apurada X Receita Base de Cálculo Contabilizada

Exercício: 2010

FUNÇÃO	RECEITA BASE DE CÁLCULO APURADA	APLICAÇÃO (%)	RECEITA BASE DE CÁLCULO CONTABILIZADA	APLICAÇÃO (%)
Educação	6.084.024,31	26,75	5.121.801,48	31,60
Saúde	6.084.024,31	23,11	5.121.801,48	27,29
• Despesas com a Educação informadas no SIACE/PCA – R\$1.618.552,88 • Despesas com a Saúde informadas no SIACE/PCA – R\$1.397.791,70				

Demonstrativo da Receita Base de Cálculo **Contabilizada** à fl. _____.

Ressalte-se que, não obstante a alteração da Receita Base de Cálculo, os novos índices apurados na aplicação com despesas nas funções Educação e Saúde mantiveram-se acima dos percentuais mínimos exigidos pela Constituição da República em todos os exercícios analisados, quais sejam, 25% para o Ensino e 15% para a Saúde.

10.2.2 – Repasse à Câmara Municipal

Compõem a Receita Base de Cálculo para o repasse à Câmara Municipal aquelas provenientes de Impostos, Taxas, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes do **exercício anterior**, previstas no art. 29A da Constituição da República.

Receita Base de Cálculo Apurada X Receita Base de Cálculo Apresentada

EXERCÍCIO	RECEITA BASE DE CÁLCULO APURADA	RECEITA BASE DE CÁLCULO APRESENTADA	DIFERENÇA	Fls.
2007	4.069.062,85	3.791.019,97	278.042,88	
2008	4.648.558,35	4.627.292,03	21.266,32	
2009	4.490.733,51	4.440.971,76	49.761,75	
2010	4.966.925,51	4.687.457,45	279.468,06	

Obs.: Dos valores apurados/apresentados já estão deduzidas as receitas de contribuição ao FUNDEB.

Demonstrativos da Receita Base de Cálculo **Apresentada** ao SIACE/PCA às fls. _____.

Receita Base de Cálculo Apurada X Receita Base de Cálculo Contabilizada

EXERCÍCIO	RECEITA BASE DE CÁLCULO APURADA	RECEITA BASE DE CÁLCULO CONTABILIZADA	DIFERENÇA
2007	4.069.062,85	3.791.017,14	278.045,71
2010	4.966.925,51	4.004.702,68	962.222,83

Obs.: Dos valores apurados/apresentados já estão deduzidas as receitas de contribuição ao FUNDEB.

Demonstrativos da Receita Base de Cálculo **Contabilizada** à fl. _____.

Verificou-se, portanto, que a Receita Base de Cálculo apurada para o repasse à Câmara Municipal de Ibityra de Minas diverge da Receita Base de Cálculo apresentada no SIACE/PCA, nos exercícios de 2007 a 2010, como também daquela contabilizada pela Prefeitura Municipal de Ibityra de Minas nos exercícios de 2007 e 2010.

10.3 – Ausência de conciliações/extratos bancários

Informam os denunciante que desde o exercício de 2005 a Prefeitura Municipal de Ibityra de Minas não vem elaborando as conciliações bancárias, os boletins de tesouraria e demais relatórios exigidos em lei. Relatam, ainda, a ausência de extratos bancários referentes ao período mencionado.

Preliminarmente, cumpre relatar que quando da solicitação das conciliações e extratos bancários, a equipe técnica foi informada pelo contador, Sr. Éder Freitas, que a documentação não se encontrava nos arquivos da Prefeitura Municipal de Ibityra de Minas, tendo o tesoureiro municipal, Sr. Edrui da Silva Daneti, as levado consigo para sua residência, contrariando ao previsto no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa 08/2003, que estabelece normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas Administrações Diretas e Indiretas dos Municípios:

Artº. 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo anterior, serão examinados, em especial:

[...]

Parágrafo único - Para atendimento à fiscalização periódica deste Tribunal, o Município e suas entidades da Administração Indireta manterão ordenados e atualizados, diariamente, seus documentos, comprovantes e livros de registros, **vedada a retirada de quaisquer documentos da sede da prefeitura, entidade ou órgão público, por particulares, profissionais ou empresas prestadoras de serviços.** (grifo nosso)

Posteriormente, durante o desenvolvimento dos trabalhos, foram apresentadas as conciliações bancárias do exercício de 2005 (**exceto o mês de agosto/2005**); janeiro, fevereiro e dezembro de 2006; dezembro de 2007 e dezembro de 2010, bem como, os extratos bancários do período de 2005 a abril de 2011.

Procedeu-se ao exame da documentação em tela, constatando-se as seguintes ocorrências:

Exercício de 2005:

- a) No exercício de 2005 não foram apresentadas as conciliações e os extratos bancários do mês de agosto;
- b) Dentre as conciliações apresentadas, detectaram-se divergências entre os saldos bancários, saldos conciliados e saldos registrados no plano de contas, conforme demonstrativos e documentação às fls. _____;
- c) Não foram apresentadas as conciliações e respectivos extratos bancários das contas registradas no plano de contas, conforme demonstrativos e documentação às fls. _____;
- d) Verificou-se saldo de R\$882,20 na conta Caixa, elencada no plano de contas à fl. _____, no mês de dezembro. No entanto, a tesouraria não apresentou comprovação dessa movimentação, como também não confeccionou o Termo de Conferência de Caixa ao término do exercício;

Exercício de 2006:

- a) No exercício de 2006 não foram conciliados os saldos bancários no período de março a novembro;
- b) Dentre as conciliações apresentadas dos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, detectaram-se divergências entre os saldos bancários, saldos conciliados e saldos registrados no plano de contas, conforme demonstrativos e documentação às fls. _____;
- c) Não foram apresentadas as conciliações e respectivos extratos bancários, das contas registradas no plano de contas dos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, conforme demonstrativo às fls. _____;
- d) Não foram apresentados os extratos bancários das contas registradas no plano de contas no período de março a novembro, conforme demonstrativos e documentação às fls. _____;
- e) Verificou-se movimentação de R\$4.830,00 na conta Caixa, elencada no plano de contas à fl. _____, no mês de dezembro. No entanto, a tesouraria não apresentou comprovação dessa movimentação, como também não confeccionou o Termo de Conferência de Caixa ao término do exercício;

Exercício de 2007:

- a) No exercício de 2007 não foram conciliados os saldos bancários no período de janeiro a novembro.
- b) Dentre as conciliações apresentadas, detectaram-se divergências entre os saldos bancários, saldos conciliados e saldos registrados no Plano de Contas no mês de dezembro, conforme demonstrativo e documentação às fls. _____;
- c) Não foram apresentadas as conciliações e respectivos extratos bancários das contas registradas no Plano de Contas de dezembro, conforme demonstrativo às fls. _____;
- d) Não foram apresentados extratos bancários das contas registradas no Plano de Contas no período de janeiro a novembro, conforme demonstrativos e documentação às fls. _____;

Exercício de 2008:

- a) Não foram conciliados os saldos bancários no exercício de 2008.
- b) Não foram apresentados extratos bancários das contas elencadas no plano de contas, conforme demonstrativos e documentação às fls. _____;

Exercício de 2009:

- a) Não foram conciliados os saldos bancários no exercício de 2009.
- b) Não foram apresentados extratos bancários das contas elencadas no plano de contas, conforme demonstrativos e documentação às fls. _____;

Exercício de 2010:

- a) No exercício de 2010 não foram conciliados os saldos bancários no período de janeiro a novembro;
- b) Dentre as conciliações apresentadas, detectaram-se divergências entre os saldos bancários, saldos conciliados e saldos registrados no plano de contas, no mês de dezembro, conforme demonstrativo e documentação às fls. _____;
- c) Não foram apresentadas as conciliações e respectivos extratos bancários das contas registradas no plano de contas de dezembro, conforme demonstrativo às fls. _____;
- d) Não foram apresentados extratos bancários das contas elencadas no plano de contas no período de janeiro a novembro, conforme demonstrativos e documentação às fls. _____;

Exercício de 2011 (último mês analisado):

- a) Não foram conciliados os saldos bancários de janeiro a abril de 2011;
- b) Não foram apresentados extratos bancários das contas elencadas no plano de contas, conforme demonstrativos e documentação às fls. _____;

Diante da ausência/inexistência das conciliações bancárias nos períodos mencionados, não foi possível aferir se os lançamentos registrados nas contas bancárias pela contabilidade municipal também foram considerados pelas instituições financeiras e vice-versa, objetivando manter os saldos de maneira uniforme.

Ressalte-se que as conciliações bancárias deverão ser feitas mensalmente, com maior ênfase quando da elaboração do balanço final.

A Lei Municipal n. 542/2002, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Plano de Cargos, Carreiras, Empregos, Vencimentos e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, estabelece em seus arts. 8º e 9º, fls. _____, as competências gerais e especiais do Departamento Municipal de Administração e Fazenda, dentre as quais destacam-se:

Gerais:

- supervisão da execução dos serviços que lhe são pertinentes;

Especiais:

- fazer conciliação bancária diariamente;
- efetuar os registros e controles contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- elaborar os balancetes, balanço geral e prestação de contas de recursos transferidos para o Município;
- apresentar, periodicamente, balancetes e outros demonstrativos financeiros e contábeis, que se fizerem necessários para possibilitar a visualização financeira e patrimonial da Prefeitura e a tomada de decisões;
- informar os valores e dados relativos a despesas e receitas objetivando a administração do Fluxo de Caixa.

Integram o Departamento de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, conforme prevê a Lei Municipal n. 542/2002, fls. _____:

- Tesouraria, Rendas e Fiscalização;
- Contabilidade;
- Recursos Humanos;
- Compras, Patrimônio e Almoxarifado;
- Arquivo e Repografia.

A Lei Orgânica do Município de Ibityúra de Minas, fls. 2490, prevê em seu § 1º, art. 116º:

Art. 116º - [...]

§ 1º - O tesoureiro do Município ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

É oportuno registrar aqui a introdução ao Apêndice II da Resolução n. 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os Princípios de Contabilidade:

“...as novas demandas sociais estão a exigir um novo padrão de informações geradas pela Contabilidade Pública, e que seus demonstrativos – item essencial das prestações de contas dos gestores públicos – devem ser elaborados de modo a facilitar, por parte dos seus usuários e por toda a sociedade, a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais do setor público, o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos e o fluxo financeiro.”

Depreende-se, portanto, que a função da Contabilidade é produzir informações úteis e confiáveis para o exercício do controle e da avaliação de desempenho dos gestores públicos, com base em princípios e regras que lhe são inerentes.

11 – Contratação de assessoria por meio de procedimento licitatório montado

Ofício n. 029/2011-CM-IM, subscrito pelos Vereadores Amarim Israel da Silva, Cledine Gregório Barbosa, Eduardo Costa Bergamin, Sérgio Menossi e Inilson Ferraz, fls. 117 a 121, item “C”, informando sobre a contratação de empresa de assessoria através de procedimento montado.

Com o objetivo de contratar empresa de assessoria em contas públicas a Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas formalizou os processos licitatórios n.ºs. 015/2005, 007/2006, 021/2007 e 011/2011, na modalidade Convite n.ºs 012/2005, 005/2006, 017/2007 e 006/201, a saber:

11.1 – Processo Licitatório N.º 015/2005 – Convite N.º 012/2005

Objeto: Contratação de assessoria em contas públicas, análises técnicas de: contratações, prestação de contas, licitação públicas, controle interno e gestão pessoal.

Edital: fls. 2506 a 2515;

Valor estimado: não consta;

Data da habilitação: 29/03/2005, fl. 2506;

Data de julgamento das propostas: 29/03/2005. Ata às fls. 2552 a 2553;

Empresa vencedora: Dermeval Antônio do Carmo Filho;

Parecer jurídico: 01/04/2005, fl. 2555;

Data de adjudicação/homologação: 01/04/2005, fls. 2556 a 2557;

Contrato: 01/04/2005, com período de vigência de 01/04/2005 a 31/12/2005, fls. 2558 a 2559;

Valor contratado: R\$ 2.600,00 mensais, totalizando R\$ 23.400,00, fl. 2558;

Valor Pago: R\$ 23.400,00, fl. 4443;

Publicação: 01/04/2005, fl. 2560;

Membros da CPL que atuaram no processo: efetivos nomeados pela Portaria nº 001/2005, fl. 2.504, Paulo Ribeiro Ferraz (Presidente), Édriqui Ribeiro Ferraz e Andrey Canedo Reis (Membros).

1º Termo aditivo assinado em 02/01/2006: altera o prazo contratual para 31/12/2006, fl. 2.563

Publicação: 02/01/2006, fl. 2564;

Valor pago: R\$ 31.200,00, fl. 4444;

2º Termo aditivo assinado em 02/01/2007: altera o prazo contratual para 31/12/2007, fl. 2.567;

Publicação: 02/01/2007, fl. 2.568;

Valor pago: R\$ 31.200,00, fl. 4445;

3º Termo aditivo assinado em 03/01/2008: altera o prazo contratual para 31/12/2008, fl. 2.571;

Publicação: 03/01/2008, fl. 2.572;

Valor pago: R\$ 31.200,00, fl. 4446;

4º Termo aditivo assinado em 05/01/2009: altera o prazo contratual para 31/12/2009, fl. 2.575;

Publicação: 05/01/2009, fl. 2.576;

Valor pago: R\$ 31.200,00, fl. 4447;

5º Termo aditivo assinado em 04/01/2010: altera o prazo contratual para 31/12/2010, fl. 2.579;

Publicação: 04/01/2010, fl. 2580;

Valor pago: R\$ 31.200,00, fl. 4448;

Em análise ao procedimento licitatório, foram constatadas as seguintes infringências aos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93:

- a) Junto ao edital não há registro da elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos dos serviços licitados – art. 7º, § 2º, I e II c/c 40, § 2º, I e II;

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

- b) As folhas do edital e seus anexos não foram rubricados pela autoridade que o expediu, ou seja, pelo Presidente da Comissão de Licitação ao qual foi delegada competência – art. 40, § 1º fl. _____ a _____;

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 1º. O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

- c) Não foram obedecidos os prazos recursais entre a habilitação dos licitantes, o julgamento das propostas apresentadas e a adjudicação/homologação do resultado do certame, Ata às fls. _____ a _____ - art. 109, I, a e b, e § 6º;

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

(...)

§ 6º. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

- d) Foram indevidas as prorrogações dos prazos de duração do contrato, tendo em vista que a sua vigência já havia sido expirada em 31/12/2005 e o 1º Termo Aditivo foi assinado em 02/01/2006, após ter sido expirado o contrato inicial, o mesmo ocorrendo com os outros termos aditivos em relação ao 1º aditamento.

Cumpra observar a decisão do TCU – Acórdão 1247/2003 – Plenário:

9.1.3. não celebre termo aditivo de contrato, cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- e) Não há registros de justificativas para as prorrogações do prazo contratual formalizado por meio dos termos aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04 - art. 57, § 2º, tendo em vista que os despachos apresentados pelo Prefeito Municipal, fls. _____, _____, _____ e _____, referem-se ao Edital nº 015/2009, na modalidade convite nº 012/2009 e ao contrato celebrado em 01/04/2009, divergente do procedimento licitatório aqui analisado, processo licitatório nº 015/2005, modalidade convite nº 012/2005 e contrato firmado em 01/04/2005. Tem-se, ainda, que os pareceres jurídicos, fls. _____, _____, _____, _____, datados de 02/01/2006, 02/01/2007, 03/01/2008 e 05/01/2009, respectivamente, estão se referindo ao exercício de 2009 e o parecer jurídico, datado de 04/01/2010, fl. _____, ao exercício de 2008.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os fatos evidenciados através da análise do Convite nº 012/2005, que tinha como objeto a contratação de assessoria em contas públicas, no exercício de 2005, constatarem-se a ocorrência de falhas que evidenciam simulação do procedimento licitatório e o favorecimento ao licitante vencedor.

Além das irregularidades acima relacionadas, verificou-se a ocorrência de emissão de notas de empenhos nºs. 000180, 000299 e 000500, fls. 2493, 2496 e 2499, e notas fiscais nºs 001491, 001494 e 001495, fls. 2494, 2497 e 2500, respectivamente, referentes a serviços de consultoria e assessoria em contas públicas, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2005, e os seus devidos pagamentos em data anterior a todos os atos do referido Convite, totalizando o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Diante do exposto, procedem os fatos denunciados, com a apuração dos apontamentos retro citados.

11.2 – Processos Licitatórios nºs 007/2006 - Convite nº 005/2006 e 021/2007 – Convite nº 017/2007

Os Convites nºs. 005/2006 e 017/2007, que visaram contratações de serviços de assessoria, editais às fls. 2605 a 2617 e 2650 a 2662, não foram realizados, tendo em vista que o Assessor Jurídico, Dr. Ubiratan Brasil Teixeira, emitiu pareceres opinando pelas prorrogações do contrato administrativo realizado com a empresa Dermeval Antônio do Carmo Filho, CNPJ nº 07.270.904/0001-86, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fls. 2617 e 2662.

11.3 – Processo Licitatório Nº 011/2011 – Convite Nº 006/2011

Objeto: Contratação de assessoria em contas públicas, análises técnicas de: contratações, prestação de contas, licitação públicas, controle interno e gestão pessoal.

Edital: fls. 2827 a 2836;

Valor estimado: R\$ 4.500,00, valor global da proposta, conforme Anexo I, fl. 2824;

Publicação: apesar de constar dos autos a Certidão atestando a publicidade do resumo do edital em 15/02/2001, a mesma não está assinada pela Secretária da CPL, fl. 2839;

Data da habilitação: 28/02/2011, fl. 2827;

Data de julgamento das propostas: 28/02/2011. Ata às fls. 2885 a 2886;

Empresa vencedora: Dermeval Antônio do Carmo Filho;

Parecer jurídico: 01/03/2011, no entanto o mesmo não está assinado pelo Assessor Jurídico, fl. 2888;

Data de adjudicação/homologação: 01/03/2011, fls. 2889 e 2890;

Contrato: 01/03/2011, com período de vigência de 01/03/2011 a 31/12/2011, fls. 2891 a 2892;

Valor contratado: R\$ 3.000,00 mensais, totalizando R\$ 30.000,00, fl. 2892;

Valor Pago: meses de março e abril/2001, R\$ 6.000,00, fl. 4449;

Publicação: apesar de constar dos autos a Certidão atestando a publicidade do extrato de contrato em 01/03/2011, a mesma não está assinada pela Secretária da CPL, fl. _____;

Membros da CPL que atuaram no processo: efetivos nomeados pela Portaria nº 001/2011, fl. _____, Renato Ferraz Nogueira (Presidente), Maria Zilda Bernardes e Luiz Antônio Achilles (Membros).

Na análise do citado processo, foram constatadas as seguintes infringências aos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93:

- a) Os documentos juntados ao processo em análise não foram devidamente numerados de acordo com a ordem cronológica de sua efetivação, tendo em vista que entre as fls. _____ e _____ foi incluído documento sem numeração, bem como, ausência das páginas 16 e 61 do certame, conforme folhas _____ e _____ - art. 38, *caput*;

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- b) Embora, ao processo formalizado, tenha sido anexada a cotação de preço com no mínimo três empresas, fls. _____, tais pesquisas não foram acompanhadas de documentação comprobatória dos valores apurados – art. 43, IV;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

- c) Junto ao edital não há registro do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados – art. 40, § 2º, II;

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e

(...)

§ 2º. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I – (...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

- d) As folhas do edital e seus anexos não foram rubricados e nem assinado pela autoridade que o expediu, fls. _____ – art. 40, § 1º;

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 1º. O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

- e) Os documentos anexados ao processo foram rubricados apenas por um representante da Comissão de Licitação – art. 43, § 2º;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 2º. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

- f) Embora tenha sido registrada a participação do número mínimo de licitantes, conforme ata de abertura às fls. _____ a _____, não foram obtidas três propostas de preços para todos os serviços licitados, faltou a proposta da empresa Instituto Vertentes de Assessoria e Consultoria Ltda, no valor de R\$ 4.000,00, e sem as devidas justificativas para prosseguimento da licitação, conforme propostas anexadas ao processo às fls. _____ e _____ - art. 22, §§ 3º e 7º;

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 3º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo _____ pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

(...)

§ 7º. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

- g) Não consta a assinatura da Secretária da CPL na Certidão atestando que o resumo do edital foi afixado no saguão da Prefeitura, para conhecimento público, fl. _____ - art. 38, II;

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – (...)

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

- h) Não consta o comprovante de entrega da cópia do edital de convite para a empresa Dermeval Antônio do Carmo Filho, vencedora do certame, fl. _____ e _____ - art. 38, II;

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – (...)

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

- i) Não foram obedecidos os prazos recursais entre a habilitação dos licitantes, o julgamento das propostas apresentadas e a adjudicação/homologação do resultado do certame, documentos às fls. _____ a _____ - art. 109, I, a e b, § 6º;

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

§ 6º. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

- j) A Ata de Julgamento da Documentação e Propostas não foi assinada pelo Presidente e pela Secretária da Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. _____ a _____ - art. 43, § 1º;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 1º. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

- k) Não ficou comprovada a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato firmado com a empresa vencedora do certame, como condição para eficácia dos atos, tendo em vista que a certidão atestando a publicidade não está assinada pela Secretária da CPL, fl. _____ – art. 61, parágrafo único;

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

- l) Ficou caracterizada a antecipação do pagamento das despesas decorrentes do contrato firmado em 01/03/2011, evidenciando que o acordo não foi cumprido fielmente entre as partes, uma vez que, não consta o visto da Controladoria Geral nas notas fiscais, assim como, não foi respeitado o prazo de tramitação contábil de no mínimo 5 dias úteis - art. 65, II, “c”, c/c o art. 66 da Lei 8.666/93 e cláusula 2ª (segunda) do Edital, “Do Pagamento”, fl. _____, como a seguir demonstrado:

Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado.

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Edital: DO PAGAMENTO:

Cláusula 2. A forma de pagamento, será mensal, sendo o primeiro pagamento, após a Adjudicação e Homologação, com o “visto” da Controladoria Geral do Município, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Recibo, respeitando o prazo de tramitação contábil da Prefeitura Municipal (mínimo de 5 dias úteis).

EMPENHO		NOTA FISCAL		VALOR	FLS.
NÚMERO	DATA PAGAMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO		
000806	10/03/2011	000292	10/03/2011	3.000,00	
000688	01/04/2011	000294	29/03/2011	3.000,00	
TOTAL				6.000,00	

- m) A proposta da empresa Dermeval Antônio do Carmo Filho, vencedora do certame, consta a importância de R\$ 3.000,00, no entanto, o valor por extenso é de “três reais”, fl. _____;
- n) A certidão atestando a notificação aos licitantes participantes do certame, bem como, dando publicidade do julgamento do Convite, não foi assinada pela Secretária da CPL. Destaca-se, ainda, que o referido documento menciona o horário que ocorreu a reunião as 13:30h, no entanto, a hora determinada na ata de julgamento refere-se as 16:00h – fl. _____;
- o) O parecer não está assinado pelo assessor jurídico – fl. _____;

Além das irregularidades acima relacionadas, verificou-se a ocorrência de emissão de notas de empenhos nºs. 000015, 000291 e 000396, fls. _____, _____ e _____, e notas fiscais nºs 000286, 000288 e 000290, fls. _____, _____ e _____, respectivamente, referentes a serviços prestados de assessoria na implantação do plano de contas do início da gestão fiscal e consultoria em contas públicas, nos meses de janeiro e fevereiro, e os seus devidos pagamentos em data anterior a todos os atos do referido Convite, totalizando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil e oitocentos reais).

Os fatos evidenciados através da análise do Convite nº 006/2011, que tinha como objeto a contratação de assessoria em contas públicas, no exercício de 2011, constatarem-se a ocorrência de falhas e procedimentos que evidenciam simulação do procedimento licitatório e o favorecimento ao licitante vencedor.

Diante do exposto, s.m.j, procede à argumentação dos denunciante.

12 – Pagamento de R\$ 15.000,00 à empresa Dermeval Antonio do Carmo Filho – DACAF, para realização de concurso público em 2011, antes de terminado o processo licitatório e a publicação do edital

De acordo com o Ofício n. 029/2011-CM-IM, subscrito pelos Vereadores Amarim Israel da Silva, Cledine Gregório Barbosa, Eduardo Costa Bergamin, Sérgio Menossi e Inilson Ferraz, fls. 117 a 121, foi denunciado que a Prefeitura iniciou um processo licitatório para realização de concurso público em 2011 e que seria vencedor a empresa Dermeval Antônio do Carmo Filho, com o pagamento do valor de R\$15.000,00. Segundo os denunciantes a Câmara determinou o cancelamento do processo, porém as parcelas do pagamento foram efetuadas.

A equipe de inspeção, após análise dos documentos envolvendo os fatos denunciados constatou que com o objetivo de contratar empresa para a realização de concurso público, para preenchimento de vagas no quadro funcional, a Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas formalizou o Edital nº 013/2011, na modalidade Convite nº 008/2011, tendo como vencedora a licitante Sespe Concursos e Consultoria Ltda., pelo preço de R\$ 14.500,00, conforme Contrato Administrativo às fls. 2908 a 2910.

Conforme a documentação solicitada, foi constatado que até a data desta inspeção não havia sido emitida a nota de empenho da despesa decorrente da contratação, bem como, nenhum pagamento, ainda, havia sido efetivado à empresa vencedora do certame. Declaração anexada à fl. 2901. Ressalte-se que na data da inspeção a execução da contratação estava em curso.

Em análise ao à cláusula 1ª do Contrato Administrativo nº 008/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas e a empresa Sespe Concursos e Consultoria Ltda, em 03/03/2011, resta que o objeto contratual envolve entre outros a prestação de “Serviços de elaboração do Edital do Concurso Público”, e “Elaboração de Editais necessários para as publicações, divulgando o concurso, provas, notas e classificações”, fl. 2908.

Além da contratação da empresa Sespe Concursos e Consultoria Ltda., para a realização do concurso publico 01/2011, esta equipe técnica constatou-se que foi realizado pagamento à empresa Dermeval Antonio do Carmo Filho, no valor de R\$ 5.000,00, por meio da nota de empenho nº 0000610, para prestação de serviços de planejamento e elaboração do edital do concurso público 01/2011, fls. 2904 a 2906. Declaração juntada à fl. 2907.

Ora, confrontando a cláusula primeira do contrato firmado com a Sespe Concursos e Consultoria Ltda, em 03/03/2011, que envolve “Serviços de elaboração do Edital do Concurso Público”, e “Elaboração de Editais necessários para as publicações, divulgando o concurso, provas, notas e classificações” com o histórico da nota de empenho nº 610 e nota fiscal 00293 tendo como favorecido a empresa Dermeval Antonio do Carmo Filho, conclui-se que houve pagamento de duas empresas para a realização do mesmo serviço.

Considerando as informações obtidas por meio do site www.sespconcursos.com.br, tem-se que quem efetivamente executou o serviço foi a empresa Sespe Concursos e Consultoria Ltda..

Desse modo, merece guarida os fatos denunciados, uma vez que foi pago indevidamente à empresa Dermeval Antônio do Carmo Filho o valor de R\$5.000,00, eis que não houve a comprovação da execução do serviço mediante apresentação do edital contratado.

13 – Pagamentos na tesouraria com notas de empenho em branco

A denúncia protocolizada no TCEMG sob o n. 02435882, item “F”, fls._____, elaborada pelos vereadores da Câmara Municipal de Ibitiura de Minas, informa que todos os pagamentos feitos pela tesouraria foram feitos com notas de empenho em branco, com a denúncia encaminhada ao Ministério Público que determinou a busca e apreensão dos documentos o município está ligeiramente trabalhando para preencher as notas de empenho e pagas em branco.

A equipe de inspeção examinou todos os documentos de despesas (notas de empenho e comprovantes) do período 2005 a abril de 2011, não constatou nenhuma nota de empenho em branco, razão pela qual não procede a denúncia.

14 – Aquisição de vasos e assentos sanitários para manutenção dos banheiros da Escola Municipal Eunice Eubides:

Segundo a denúncia protocolizada no TCEMG sob o n. 02435882, item “G”, pelos vereadores da Câmara Municipal de Ibitiura de Minas, o Município adquiriu vasos e assentos sanitários para Escola Municipal Eunice Eubides, porém a referida escola possui apenas 02 (dois) banheiros um masculino e outro feminino com 05 (cinco) vasos e cinco assentos sanitários, e que a compra de vasos e assentos no exercício de 2005 até a presente data foi de mais de 40 peças.

Em visita “in loco” à Escola Municipal Eunice Eubides, constatou-se a existência de dois banheiros, masculino e feminino com cinco vasos e assentos sanitários.

Foram adquiridos para a Escola Municipal Eunice Eubides 12 vasos sanitários e 58 assentos sanitários no período de janeiro de 2005 a abril de 2011, conforme demonstrativos n. 16, às fls._____.

Levantamento de assentos sanitários no período de janeiro de 2005 a abril/2011:

DATA	NOTA EMPENHO	NOTA FISCAL	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR
08/03/2007	0540/00	000024	Assento sanitário	03 unidades	32,10
14/03/2009	0545/00	000242	Assento sanitário	06 unidades	82,80
27/03/2009	0695/00	000249	Assento sanitário	10 unidades	138,00
27/03/2009	0696/00	000248	Assento sanitário	06 unidades	82,80
30/04/2009	0965/00	000254	Assento sanitário	10 unidades	138,00
07/07/2009	1600/00	000263	Assento sanitario	10 unidades	138,00
30/07/2009	1793/00	000269	Assento sanitário	08 unidades	110,40
18/09/2009	2212/00	000280	Assento sanitário	05 unidades	69,00
T O T A I S				58 UNIDADES	791,10

Levantamento de vasos sanitários no período de janeiro de 2005 a abril de 2011:

DATA	NOTA EMPENHO	NOTA FISCAL	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR
14/03/2009	0545/00	000242	Vaso sanitário	05 unidades	245,00
07/07/2009	1600/00	000263	Vaso sanitário	04 unidades	196,00
30/07/2009	1793/00	000269	Vaso sanitário	03 unidades	147,00
T O T A I S				12 UNIDADES	588,00

Portanto, a equipe de inspeção do TCEMG constatou que durante o período de janeiro de 2005 a abril de 2011 a Prefeitura Municipal comprou 58 assentos sanitários no valor total de R\$791,10 (setecentos e noventa e um reais e dez centavos) e 12 vasos sanitários no valor de R\$588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), de acordo com as notas de empenho e comprovantes às fls. 2915 a 2943.

O total apurado foi de 70 (setenta) peças, no valor total de R\$1.379,10, mais que as 40 (quarenta) peças mencionadas da denúncia, na aquisição de vasos e assentos no exercício de 2005 até abril de 2011.

Constatou-se que não existem normas específicas instituídas pelo Sistema de Controle Interno do Município quanto à guarda (controle de almoxarifado), distribuição de materiais, conforme determina o inciso IV do artigo 5º da INTC n. 08/2003 c/c inciso III, artigo 106 da Lei Federal 4.320/64.

Diante das comprovações apresentadas, (notas de empenho e comprovantes) e informações obtidas, mesmo na falta de controle interno, quanto à guarda e distribuição de materiais, a equipe entende não procedente à denúncia formulada pelos vereadores.

15 – Gasto excessivo com combustível do veículo VW/Golf – Placa DBK – 7412

A denúncia protocolizada no TCEMG sob o n. 02435882, item “H”, fls. 117 a 121, elaborada pelos vereadores da Câmara Municipal de Ibitiura de Minas, aponta indícios de superfaturamento na aquisição de combustível para o veículo VW/Golf, placa DBK-7412, pertencente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Verificaram-se as notas de empenhos e as notas fiscais referentes aos abastecimentos do veículo VW/Golf, no período de março de 2005 a dezembro de 2010.

O referido veículo foi adquirido em 11 de fevereiro de 2005, documentos às fls. 2958 a 2960.

Ressalta-se que não foram encontrados nas pastas de arquivo da Prefeitura, pagamentos referentes às aquisições de combustíveis nos meses de fevereiro de 2005 e julho de 2010.

Realizou-se a apuração do consumo médio de combustível diário, mensal, anual e em reais, mediante planilhas elaboradas às fls. 4450 a 4461, gráficos às fls. 4462 a 4466 e documentação às fls. 2961 a 3612.

Consumo médio de combustível mensal apurado em litros por dia						
Meses	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Janeiro		45,10	30,35	61,34	15,79	3,14
Fevereiro		55,55	40,23	60,06	58,23	3,66
Março	40,39	38,26	21,83	47,20	50,92	4,16
Abril	45,45	1,75	50,69	45,50	43,27	13,67
Maio	49,06	111,30	49,29	38,72	34,77	21,76
Junho	40,70	80,22	49,33	58,49	45,06	22,76
Julho	52,80	47,28	54,98	57,18	39,28	
Agosto	56,09	48,47	57,39	34,45	46,76	16,43
Setembro	61,73	52,02	53,84	32,45	35,90	12,28
Outubro	55,54	48,42	52,59	32,91	9,97	13,14
Novembro	45,88	42,13	51,20	33,95	41,59	1,88
Dezembro	56,83	51,36	50,47	55,47	18,92	8,87
Consumo anual e m litros/dia	50,45	51,40	46,54	46,02	36,26	11,04

Anos	Consumo anual apurado em litros por dia			
	Total de Litros/ano	Meses	Dias	Litros/dia
2005	11.099,04	10	22	50,45
2006	13.571,85	12	22	51,40
2007	12.288,95	12	22	46,54
2008	12.151,76	12	22	46,02
2009	9.575,25	12	22	36,26
2010	2.672,61	11	22	11,04

A Prefeitura Municipal não realiza controle de gastos de combustíveis e nem são elaborados mapas unitários de quilometragem, conforme determina o art. 5º da INTC n. 08/2003, o que impossibilitou atestar a conformidade dos valores apresentados nas notas fiscais com os deslocamentos realizados pelo veículo.

Instrução Normativa n. 08/2003 – TCEMG

Art. 5º - Com vista à fiscalização periódica deste Tribunal, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipais instituirão a prática dos seguintes controles, dentre outros, consoante normas próprias que vierem a baixar sobre as seguintes matérias:

(...)

III - cadastro de todos os veículos pertencentes à Administração e respectivas alocações; elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição

de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal);

Considerando que os postos de combustíveis onde foram realizados os abastecimentos, Auto Posto Romero Ltda está localizado na cidade de Ibitiúra de Minas e o Auto Posto Alfa Ltda na cidade de Andradas, cerca de 20 km;

Considerando o tamanho do Município de Ibitiúra de Minas ser de pequeno porte, com população, rural e urbana, de 3.406 habitantes, conforme Censo do IBGE de 2010, às fl. _____;

Considerando que a ficha técnica do veículo Golf demonstra o consumo médio de combustível de 11,49 km por litro, conforme dados pesquisados na revista Quatro Rodas, à fl. _____;

Considerando a redução drástica no consumo médio de combustível no exercício de 2010, em 11,04 litros/dia, logo após o início das denúncias em meados do exercício de 2009;

observa-se a realização de gastos excessivos de combustíveis, em litros por dia, nos exercícios de 2005 a 2009 em relação ao exercício de 2010, sobretudo no mês de maio de 2006, que foi de 111,30 litros/dia.

Assim, salienta-se a não observância pelo gestor municipal dos princípios, constitucionais e administrativos, ou seja, o da economicidade e o da eficiência.

A respeito destaca-se o entendimento do professor Justen Filho (2005):

“A administração pública está obrigada a gerir os recursos financeiros de modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade. Significa que os recursos públicos deverão ser administrados segundo regras éticas, com integral respeito à probidade. O administrador público não pode superpor eventuais e egoísticos interesses privados ao interesse público. Não se respeita o princípio da economicidade quando as decisões administrativas conduzem a vantagem pessoal do administrador em detrimento dos benefícios de toda coletividade. Mas, economicamente significa, ainda mais, o dever de eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação do ato administrativo. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo benefício. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – pág. 66).

Diante do exposto, a equipe técnica, s.m.j., conclui pela procedência dos fatos denunciados.

16 – Contratação da AMARP – Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, por processo de inexigibilidade, para realização de obras públicas municipais

A denúncia protocolizada no TCEMG sob o n. 02435882, item “I”, elaborada pelos vereadores da Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, informa sobre a participação da AMARP em obras do município por meio do processo de inexigibilidade.

A Prefeitura Municipal realizou contratações através da AMARP – Associação dos Municípios do Alto Rio Pardo, para a execução de serviços de recapeamento em micro-revestimento asfáltico em PMF de melhoramento de vias públicas no Município, através de 03 (três) processos de Inexigibilidade de licitação, nºs 002/2006, 002/2008 e 003/2010, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Processos	Valor Inicial (R\$)	Vigência Inicial	Termos Aditivos		Fls.
			Valor (R\$)	Vigência	
Inexigibilidade nº 002/2006	125.379,52	26/06/2006 a 31/12/2006	2º T.A em 04/06/2007 adita o valor em 15.222,80	1º T.A em 02/01/2007, altera a vigência para 02/01/2007 a 31/12/2007	1058 a 1107
Inexigibilidade nº 002/2008	139.090,00	26/06/2008 a 31/12/2008	1º T.A em 31/07/2008 adita o valor em 3.485,00	—	3613 a 3661
Inexigibilidade nº 003/2010	282.272,00	29/06/2010 a 31/05/2011	—	—	3671 a 3723

16.1 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2006

Objeto: Contratação através da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP, para execução dos serviços de recapeamento em micro revestimento asfáltico em PMF de melhoramento de vias públicas no município, através do Convênio SETOP nº 020/2006, fls. 1058 a 1078;

Fundamentação legal: art. 25, inciso I e art. 26, § único, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, fl. 1082;

Razões da escolha: 26/06/2006, fl. 1082;

Valor contratado: R\$ 125.379,52, fl. 1090;

Valor empenhado e pago:

- exercício de 2006: R\$ 81.496,04, fl. 4467;

- exercício de 2007: R\$ 59.106,28, fl. 4468;

- Total: R\$ 140.602,32.

Parecer jurídico, fls. 1087;

Data do ato de ratificação: 26/06/2006, fl. 1088;

Publicação: 28/06/2006, fl. 1089;

Contrato: 26/06/2006, fls. 1090 a 1092, com período de vigência de 26/06/2006 a 31/12/2006, fl. 1091;

Publicação: embora conste a certidão atestando a publicidade no Quadro de Publicidade no saguão da Prefeitura, do extrato de contrato, a mesma não está assinada pelo Sr. Édriqui da Silva Daneti, Secretário da Comissão Permanente de Licitação, fl. 1093.

Membros da CPL que atuaram no processo: efetivos nomeados pela Portaria nº 001/2006, fl. 1080, Paulo Ribeiro Ferraz (Presidente), Édriqui da Silva Daneti e Andrey Canedo Reis (Membros).

1º Termo aditivo: assinado em 02/01/2007, altera o prazo contratual para 02/01/2007 a 31/12/2007, fl. 1100;

Parecer jurídico: 02/01/2007, fl. 1099;

Publicação: 02/01/2007 fl. 1101.

2º Termo aditivo: assinado em 04/06/2007, adicionando o valor de R\$ 15.222,80 ao valor inicial, totalizando R\$ 140.602,32, fl. 1106;

Parecer jurídico: 04/06/2007, fl. 1105;

Publicação: 04/06/2007, fl. 1107;

16.2 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2008

Objeto: Contratação através da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP, para execução dos serviços de recapeamento em micro revestimento asfáltico em PMF de melhoramento de vias públicas no município, através do Convênio SETOP nº 346/2008, fl. 3613;

Fundamentação legal: art. 25, inciso I e art. 26, § único, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, fl. 3644;

Razões da escolha: 26/06/2008, fl. 3644;

Valor contratado: R\$ 139.090,00, fl. 3645;

Valor empenhado e pago: R\$ 142.575,00, fl. 4469;

Parecer jurídico, fls. 3649;

Data do ato de ratificação: 26/06/2008, fl. 3650;

Publicação: não consta dos autos;

Contrato: 26/06/2008, fls. 3651 a 3653, com período de vigência de 26/06/2008 a 31/12/2008, fl. 3652;

Publicação: em 26/06/2008, fl. 3654;

Membros da CPL que atuaram no processo: efetivos nomeados pela Portaria nº 001/2007, fl. 3639, Édriqui da Silva Daneti (Presidente), Andrey Canedo Reis e Luiz Antônio Achilles (Membros).

1º Termo aditivo: assinado em 31/07/2008, adicionando o valor de R\$ 3.485,00 ao valor inicial, totalizando R\$ 142.575,00, fl. 3660;

Parecer jurídico: 31/07/2008, fl. 3659;

Publicação: 31/07/2008, fl. 3661.

16.3 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2010

Objeto: Contratação através da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP, para execução dos serviços de recapeamento em micro revestimento asfáltico em PMF de melhoramento de vias públicas no município, através do Convênio SETOP nº 191/2010, fl. 3671;

Fundamentação legal: art. 25, inciso I e art. 26, § único, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, fl. 3712;

Razões da escolha: 29/06/2010, fl. 3712;

Valor contratado: R\$ 282.272,00, fl. 3713;

Valor empenhado e pago:

- exercício de 2010: R\$ 120.950,00, fl. 4470;

- exercício de 2011: até a data desta inspeção não havia sido realizado nenhum pagamento;

Parecer jurídico, fls. 3715;

Data do ato de ratificação: 29/06/2010, fl. 3716;

Publicação: 30/06/2010, fl. 3717;

Contrato: 29/06/2010, fls. 3720 a 3722, com período de vigência de 29/06/2010 a 31/05/2011, fl. 3721;

Publicação: em 29/06/2010, fl. 3723;

Membros da CPL que atuaram no processo: efetivos nomeados pela Portaria nº 001/2010, fl. 3710, Édriqui da Silva Daneti (Presidente), Maria Zilda Bernardes e Luiz Antônio Achilles (Membros).

Analisando os referidos procedimentos licitatórios acima, constataram-se as seguintes irregularidades:

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI a obrigatoriedade de realizar licitação:

Artigo 37:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 menciona, em síntese, que licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assim como, o artigo 2º da referida norma delimita que o preceito é licitar. No entanto, estabelece também as exceções, sendo, as dispensas e inexigibilidades de licitação, respectivamente, nos artigos 24 e 25.

Aqui nesse estudo, como se trata de inexigibilidade de licitação, o artigo 25 e os incisos I, II e III da Lei Federal nº estabelecem:

Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ressalta-se o entendimento desta Casa, sobretudo a Consulta nº 731.118:

Consulta nº 731.118:

(...)

“Em síntese, sobre o assunto, o Tribunal firmou seu posicionamento no sentido de que as Associações de Municípios, que são entidades de direito privado (controladas e mantidas pelos Municípios) estão sujeitas à licitação para contratar com Municípios, bem como com terceiros.

A necessidade de licitação para contratar com terceiros decorre das disposições do parágrafo único do art. 1º, da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe: *subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios?*, grifei.

De sorte que, em sendo os recursos públicos, as entidades em tela, em que pese instituídas como pessoas de direito privado, ao aplicá-los, estão obrigadas a observar os princípios básicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, incluindo o dever de licitar, que são impostergáveis a todos aqueles que utilizem ou administrem bens e valores públicos.”

Nos dizeres do Professor Marçal Justen Filho:

“a inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170).

Inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

Diante do exposto e tendo em vista que a AMARP não se trata de fornecedor ou prestador exclusivo, inexistindo, no caso, a singularidade do objeto que deveria ser licitado, s.m.j. são procedentes os apontamentos efetuados pelos denunciante.

17 – Contratação de empresa ou pessoa jurídica do município de Pouso Alegre para mascarar possíveis irregularidades

A denúncia protocolizada no TCEMG sob o n. 02435882, item “J”, elaborada pelos vereadores da Câmara Municipal de Ibityra de Minas, aponta a contratação de empresa ou pessoa jurídica da cidade de Pouso Alegre para mascarar as possíveis irregularidades existentes. A Câmara municipal não tem muitas informações pelos acontecimentos recentes.

Considerando que os denunciante não identificaram os envolvidos nas possíveis irregularidades, não foi possível à equipe de inspeção analisar este item, tornando o apontamento inconsistente.

18 – Indícios de superfaturamento e lavagem de dinheiro na aquisição de gêneros alimentícios:

De acordo com o ofício protocolizado no TCEMG sob os n. 02435882/2011, item “O”, os vereadores da Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas informam que houve super faturamento nas aquisições realizadas nos supermercados do Sr. Luiz Carlos Amarante Cruz e Comercial Joel e Joab, noticiaram que os estabelecimentos comerciais eram usados para pegar dinheiro vivo e os mesmos emitiam notas de mercadorias, tipo lavagem de dinheiro.

18.1 – A empresa Casa de Carnes Joel e Joab Ltda – ME manteve esta denominação durante o período de 2005 até 06/02/2008, conforme alteração do contrato social de 07/02/2008 de propriedade dos sócios Joab Florenciano e Joel Florenciano, residentes no município de Andradas – MG. O objetivo da empresa era o fornecimento de carnes em geral. Verificou-se que mesmo sendo alterada a denominação e o objeto do contrato social em 07/02/2008, a Prefeitura continuou emitindo notas de empenho com a mesma denominação, mesmo histórico e mesma denominação nas notas fiscais, até 28/07/2008. A partir de 07/02/2008 a empresa passou a denominar Comercial Joel e Joab Ltda – ME, cujo objeto social de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – mini mercado, mercearia, armazéns e açougue. Contrato Social e alterações, fls._____.

Elaborou-se o quadro demonstrativo abaixo, discriminando o total de valores pagos por exercício, pela Prefeitura, de compras de diversos tipos de carnes destinadas à alimentação de alunos das escolas municipais, das crianças de creches, centros de apoio aos idosos, efetuadas da empresa Casa de Carnes Joel e Joab Ltda, relativo ao período de 2005 a 28/07/2008, conforme razão contábil, fls._____:

ANO	HISTÓRICO	VALOR
2005	Aquisição de carnes	10.094,82
2006	Idem	13.302,14
2007	Idem	39.081,87
2008	Idem	34.410,91
TOTAL		96.889,74

Quadro demonstrativo dos valores pagos pela Prefeitura, para fornecimento de produtos alimentícios destinados à alimentação de alunos das escolas municipais, das crianças de creches, centros de apoio aos idosos, efetuados da empresa Comercial Joel e Joab Ltda, relativo ao período de agosto de 2008 a maio de 2011, conforme notas de empenho e comprovantes, fls._____:

ANO	HISTÓRICO	VALOR
2008	Aquisição de gêneros alimentícios	41.296,82
2009	Idem	59.022,79
2010	Idem	51.416,41
2011	Idem	7.047,25
TOTAL		158.783,27

Apurou-se, portanto, que no período de 2005 a maio de 2011 a Prefeitura Municipal efetuou compras das empresas Casa de Carnes Joel e Joab Ltda e Comercial Joel e Joab Ltda – ME, com fornecimento de produtos alimentícios no total de R\$255.673,01, (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e um centavos).

18.2 – Quanto ao Superfaturamento da Empresa Casa de Carnes Joel e Joab Ltda e Comercial Joel e Joab Ltda – Me:

A empresa Casa de Carnes Joel e Joab Ltda ou Comercial Joel e Joab Ltda-ME, fornecedora de carnes em geral e produtos alimentícios foi vencedora dos produtos discriminados nos lotes I, II e III, conforme tabelas do Edital n. 02/2008 – TP n. 002/2008, onde constam os anexos com a cotação de preços por produto, fls._____.

A equipe de inspeção em análise aos documentos que instruíram o processo licitatório não constatou indícios de superfaturamento de preços, tendo em vista a apresentação das discriminações dos preços dos produtos pesquisados no mercado, conforme Tomada de Preços 002/2008, edital 002/2008, lotes I, II e III, fls._____.

Verifica-se que a proposta vencedora do lote I, Casa de Carnes Joel e Joab Ltda ou Comercial Joel e Joab Ltda-ME forneceu produtos no total de R\$8.302,50, abaixo do preço de mercado conforme cotação de preços, fls._____.

A proposta vencedora do lote II, Casa de Carnes Joel e Joab Ltda ou Comercial Joel e Joab Ltda-ME forneceu produtos no total de R\$20.195,05, abaixo do preço de mercado conforme cotação de preços, fls._____.

Verifica-se que a proposta vencedora do lote III, Casa de Carnes Joel e Joab Ltda ou Comercial Joel e Joab Ltda-ME forneceu produtos no total de R\$456,00 à Prefeitura, abaixo do preço de mercado conforme cotação de preços, fls._____.

18.3 – Quanto à Empresa Fornecedora – Luis Carlos Amarante:

A equipe de inspeção apurou, conforme demonstrativo abaixo, os totais de valores pagos pela Prefeitura, nas compras de diversos produtos de gêneros alimentícios, limpeza e higiene, destinados a alunos das escolas municipais, das crianças de creches, centros de apoio aos idosos, efetuadas da empresa, Luis Carlos Amarante, relativo ao período de 2006 a abril de 2011, conforme relatórios, notas de empenho e comprovantes, fls._____:

ANO	HISTÓRICO	VALOR
2006	Gêneros alimentícios, limpeza e higiene	11.546,80
2007	idem	101,70
2008	idem	173.308,57
2009	Idem	162.372,98
2010	Idem	105.266,26
2011	Idem	34.227,26
TOTAL		486.823,57

Apurou-se, portanto, que no período de 2006 a maio de 2011 a Prefeitura Municipal efetuou compras da empresa Luis Carlos Amarante Cruz, com fornecimento de produtos alimentícios, materiais de limpeza e higiene, no total de **R\$486.823,57, (Quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).**

18.4 – Quanto ao Superfaturamento da Empresa Luis Carlos Amarante:

A empresa Luis Carlos Amarante, fornecedora de produtos alimentícios, materiais de limpeza e higiene participou das licitações modalidade TP n. 002/2009, Edital 003/2009, TP n. 002/2010, Edital 002/2010 e TP 002/2011, Edital 002/2011, onde constam os anexos de cotação de preços por produtos, discriminados nos lotes 01, 02 e 03, fls._____, conforme demonstrado abaixo:

A equipe de inspeção não comprovou indícios de superfaturamento de preços, tendo em vista apresentação das discriminações dos preços dos produtos pesquisados no mercado, conforme processos licitatórios TP n. 002/2009, Edital 003/2009, TP n. 002/2010, Edital 002/2010 e TP 002/2011, Edital 002/2011, lotes 01, 02 e 03, fls._____.

Verifica-se que a proposta vencedora do lote I, Luis Carlos Amarante forneceu produtos no total de R\$29.177,30, abaixo do preço de mercado conforme cotação de preços, fls._____.

Verifica-se que a proposta vencedora do Lote II, Luis Carlos Amarante Cruz forneceu produtos no total de R\$64.678,30 à Prefeitura estando abaixo do preço de mercado conforme cotação de preços, fls._____.

Verifica-se que a proposta vencedora do Lote III, Luis Carlos Amarante Cruz forneceu produtos no total de R\$33.818,86 à Prefeitura, estando abaixo do preço de mercado conforme cotação de preços, fls._____.

Idem exercícios 2010 e 2011, conforme anexos I, II e III, fls._____.

Conclui-se que todas as aquisições foram realizadas pelo menor preço de mercado, conforme demonstrativos acima, (lotes I, II e III). Nestes termos, não é procedente a denúncia de superfaturamento elaborada pelos Senhores Vereadores.

18.5 – Quanto à Emissão de Notas Fiscais para Aquisição de Mercadorias, Convertidas em Dinheiro Vivo – Tipo Lavagem de Dinheiro:

A equipe técnica do TCEMG ao examinar toda documentação pertinente às despesas de aquisição de produtos alimentícios, merenda escolar e de limpeza e utensílios fornecidos pelas empresas Luis Carlos Amarante Cruz e Casa de Carnes Joel e Joab Ltda ou Comercial Joel e Joab Ltda-ME, no período de 2005 a abril de 2011, não constatou nenhum documento de registro de transação que evidencie a irregularidade apontada.

Embora a Prefeitura não tenha adotado normas específicas de controle interno, quanto à guarda (controle de almoxarifado), distribuição de materiais escolares, gêneros alimentícios da merenda escolar, materiais de limpeza e outros, de acordo com inciso IV, art. 5º da INTC n. 08/2003 c/c inciso III, art. 106 da Lei Federal 4320/64, a equipe técnica do TCEMG não encontrou indícios e registros de transação de mercadorias convertidas em dinheiro, caracterizando “lavagem de dinheiro”.

19 – Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas não realiza audiência pública

De acordo com a denúncia protocolizada no TCEMG sob o n. 02435882/2011, item “R”, elaborada pelos vereadores da Câmara Municipal de Ibityúra de Minas, foi relatado que desde 2005 até a presente data o Município nunca realizou audiência pública, o que afronta a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A equipe de inspeção do TCEMG não constatou na Prefeitura os procedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 9º e parágrafo único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c parágrafo 1º do artigo 166 da Constituição Federal:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados: (no município a Câmara Municipal).

O Prefeito Municipal, Sr. Onofre Geraldo dos Reis afirmou não ter adotado os procedimentos estabelecidos acima, conforme declaração, fl. _____, contudo os denunciante não informaram se foram verificadas situações que demandassem a realização de audiência pública, razão pela qual não procede a denúncia protocolizada no TCEMG.

20 – Irregularidade na contratação de pessoal

De acordo com os denunciante foi irregular a nomeação do servidor Andrey Canedo Reis: Licitações montadas para realização de concurso público, inclusive foi ajuizada ação contra a realização do concurso, eis que os aprovados em 1º lugar foram o filho do Prefeito, sobrinha e parentes diretos, todos classificados em 1º lugar.

Procede-se ao exame das possíveis irregularidades abaixo descritas, apontadas na peça de Representação, em face de a documentação e legislação municipal coletada *in loc*.

20.1 – Do Concurso Público Nº. 01/2006, de 22/02/2006

Encontra-se em curso a “Ação Cível Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido Liminar” (processo nº. 0005332-47.2011.8.13.0026 – cópia às fls. _____) interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contra o Sr. Onofre Geraldo dos Reis (Prefeito Municipal de Ibityúra de Minas), Andrey Canedo Reis e Édriqui da Silva Daneti, “proposta com base no conjunto da investigação encetada nos Autos de Inquérito Civil nº. 0026.06.000006-9, que apurou a existência de irregularidades na realização do Concurso Público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas – MG, certame previsto no Edital nº. 010/2006”.

Dentre os pedidos da ação consta o de “nulidade do Concurso Público nº. 01/2006”, que é objeto da presente análise.

De acordo com a documentação instrutória, foram nomeados, tomaram posse e entraram em exercício, por aprovação no Concurso Público 01/2006, 19 (dezenove) servidores, relacionados no Quadro II, fl. _____.

Dos aprovados, são parentes do Prefeito Municipal os seguintes servidores no citado concurso (ver Declaração de fl. _____):

- ✓ Andrey Canedo Reis – Filho do Prefeito Municipal, aprovado no Concurso Público nº. 01/2006 no cargo de Agente de Serviços-V (Motorista);
- ✓ Adriana Aparecida de Souza Reis, esposa de Andrey Canedo Reis, nora do Prefeito Municipal, aprovada no Concurso Público nº. 01/2006 no cargo de Agente de Saúde-IV (Dentista);

- ✓ Ana Lúcia dos Reis – Sobrinha do Prefeito Municipal, aprovada no Concurso Público nº. 01/2006 no cargo de Agente Administrativo-V.

Resumo dos atos procedimentais do processo do Concurso Público nº. 01/2006:

A - Membros da Comissão Permanente de Licitação para a contratação de empresa de prestação de serviços para a realização do Concurso Público (Edital nº. 010/2006) – Portaria 001/2006, de 02/01/06 (fl. _____):

Paulo Ribeiro Ferraz – Presidente; Édriqui da Silva Daneti – Secretário; Andrey Canedo Reis – Relator.

B - Membros da Comissão de Concurso - Decreto nº. 06/2006, de 10/01/2006 (fl. _____): José Maria Alves – Presidente; Luiz Antônio Achilles e Maria Zilda Bernardes.

C - Cargos/vagas oferecidas, conforme Lei nº. 593/2005, fl. _____.

CARGOS ABERTOS	QUANT.	DESCRIÇÃO
Agente de Serviços I	10	Aux. Servs. Gerais
Agente de Serviços II	02	Aux. Servs. Creche
Agente de Serviços IV	10	Aux. Servs. Obras
Agente de Serviços V Motorista	05	Motorista
Agente de Serviços V Pedreiro	02	Pedreiro
Agente Administrativo IV	03	Aux. Servs. Burocráticos
Agente Administrativo V	06	Servs. Administrativo
Agente de Saúde II	02	Aux. Enfermagem
Agente de Saúde IV Dentista	01	Dentista

D - Fases

ATO	DATA	PUBLICAÇÃO	FLS
Publicação - Resumida	1ª quinzena março	Jornal Alto Rio Pardo	
Publicação - Completa	24/02 a 02/03	Andradas Hoje Regional	
Período das inscrições	22/02/2006 a 10/03/2006	-	
Publicação das inscrições	17 a 23 março/06	Andradas Hoje Regional	
Prova objetiva	09/04/2006 - 14:00 horas - local a ser divulgado em 24/03/2006	-	
Publicação do local das provas	31/03 a 06/04/06	Andradas Hoje Regional	
Divulgação do Resultado	12/05 a 18/5/06	Andradas Hoje Regional	
Adjudicação e Homologação	24/05/06	Jornal "Minas Gerais"	
Edital de Convocação	02 a 08/6/06	Andradas Hoje Regional	

Em análise aos documentos do processo, foram apuradas as seguintes ocorrências:

- a) 02 (dois) membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 001/2006, de 02/01/06 (fl. _____), que visou a contratação de empresa para a prestação de serviços para a realização do Concurso Público (Edital nº. 010/2006), Édriqui da Silva Daneti (Secretário) e Andrey Canedo Reis (Relator), participaram também do Concurso Público 001/2006, tendo sido aprovados, nomeados e tomaram

posse nos respectivos cargos (fls. _____), contrariando o disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei Federal 8.666/93, que veda a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante na licitação de serviços ao poder público.

- b) Nenhum dos membros da Comissão Permanente de Licitação pertencia, à época, ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, em desacordo com o art. 51 da Lei Federal 8.666/93, que exige pelo menos 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente dos órgãos da administração responsável pela licitação.
- c) Os critérios de desempate, previstos no item VII do Edital (fls. _____), foram determinados na seguinte ordem:
- . Pertencer ao serviço público municipal;
 - . Contar com mais tempo de serviço público municipal;
 - . Contar com o maior número de pontos na prova de português;
 - . Possuir maior escolaridade/títulos;
 - . For o mais idoso.

Ao serem estabelecidos estes critérios, não foram observados os termos do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº. 10.741/2003, os princípios da isonomia e da igualdade, pois, nesta ordem, deveria constar como primeiro critério de desempate o candidato de “maior idade” e os dois primeiros critérios, ao privilegiar os servidores municipais, feriram os citados princípios.

Observa-se ainda que não foi possível apurar se foram, ou não, aplicados tais critérios de desempate, pois a divulgação da classificação do resultado do concurso relacionou apenas as notas das provas, a média e a classificação, sendo que houve candidatos aprovados com a mesma média (fls. _____).

- d) No edital do concurso para o cargo de Agente de Serviços V – Motorista, não houve a exigência de prova prática, em desacordo com o art. 46 da Lei Municipal nº. 542, de 28/06/2002, que normatiza:

“art. 46 – Os concursos públicos e aqueles promovidos para fins de efetivação do pessoal estável nos termos do Art. 19 do ADCT – CF, obedecerão às disposições do Estatuto dos Servidores e serão aplicadas através de prova escrita, de provas e títulos e de provas práticas para os cargos em que haja exigência desse desempenho, especialmente para os motoristas, operadores de máquinas e de outros equipamentos.” (grifo nosso)

Foram nomeados e tomaram posse neste cargo os servidores classificados até o 5º. lugar no documento de fl. _____.

- e) Houve limitação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a saber:

- . Item VI-12 - não haverá revisão de provas (fl. _____);
- . Item VIII – Recurso poderá ser interposto apenas após a publicação da lista de classificação, havendo irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial (fl. _____);

. Item X-2 – Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação do Concurso Público (fl. _____).

- f) O Edital nº. 010/2006 que visou a contratação de empresa para a prestação de serviços, com fins de realização do Concurso Público, em suas disposições finais previu que (fl. _____):

“6. A empresa vencedora será responsável por todas as etapas do concurso, desde a elaboração do Edital, recebimento de inscrições, elaboração e impressão de todas as provas, gabaritos e demais documentos., realização das provas escritas e práticas, correção e encaminhamento da listagem de classificação geral dos candidatos, julgamento e acompanhamento dos recursos administrativos impetrados e respostas judiciais (caso venha ocorrer) e classificação final.”

No entanto, o Edital do Concurso Público Nº. 01/2006, de 22/02/2006, não faz menção ao nome da empresa vencedora (GERH Consultoria Ltda), ao endereço para protocolo de recursos, etc., confirmando que não foi observado o regular direito ao recurso.

Obs.: O Edital deve informar:

- a) as situações que permitem ao candidato interpor recurso;
- b) os prazos para apresentação do recurso;
- c) o responsável pelo recebimento do recurso;
- d) o período, o local e horário que deverá ser entregue;
- e) os procedimentos para a apresentação do (s) recurso(s);
- f) a(s) forma(s) (Editais, Avisos, Listagens de Resultados) utilizada(s) para a divulgação dos recursos julgados;
- g) o(s) meio(s) utilizado(s) para a divulgação dessas informações (Diário Oficial do Município, internet, jornais etc.);
- h) os procedimentos que devem ser seguidos no caso da análise de recursos resultar na anulação das questões.

- g) O item X – 4 do Edital, fls. _____, dispõe que:

“A aprovação no Concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade do concurso e limites de vagas existentes, bem como as que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente.”

A simples aprovação, a princípio, não gera direito à nomeação. Porém, o candidato aprovado dentro do número de vagas oferecidas tem direito à nomeação, segundo entendimento do STJ, (precedentes: RMS-15.034, RMS-15.420, RMS-15.945 e RMS-20.718), e a posição do Supremo Tribunal Federal no julgamento abaixo transcrito:

“Por vislumbrar direito subjetivo à nomeação dentro do número de vagas, a Turma, em votação majoritária, desproveu recurso extraordinário em que se discutia a existência ou não de direito adquirido à nomeação de candidatos habilitados em concurso público - v. Informativo 510. Entendeu-se que, se o Estado anuncia em edital de concurso público a existência de vagas, ele se obriga ao seu provimento, se houver candidato aprovado. Em voto de desempate, o Min. Carlos Britto observou que, no caso, o Presidente do TRF da 2ª Região deixara escoar o prazo de validade do certame, embora patente a necessidade de nomeação de aprovados, haja vista que, passados 15 dias de tal prazo, fora aberto concurso interno destinado à ocupação dessas vagas, por ascensão funcional. Vencidos os Ministros Menezes Direito, relator, e Ricardo Lewandowski que, ressaltando que a

Suprema Corte possui orientação no sentido de não haver direito adquirido à nomeação, mas mera expectativa de direito, davam provimento ao recurso. RE 227480/RJ, rel. orig. Min. Menezes Direito, rel. p/ o acórdão Min. Cármen Lúcia, 16.9.2008. (RE-227480)”

O Edital do Concurso previu 10 (dez) vagas para o cargo de Agente de Serviços I, porém foram nomeados apenas 02 (dois) candidatos aprovados. Já para o cargo de Agente Administrativo V, foram previstas 6 (seis) vagas, tendo sido nomeados 03 (três) candidatos aprovados, em desacordo com entendimento acima (Quadro II, fl. _____).

- h) A Resolução nº. 14, de 24/10/2001 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) cria regras e normas para a classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos à atividade-meio da Administração Pública.

Segundo esta Resolução, no seu item 021 - Exames de Seleção, há duas subdivisões, onde se especifica que Concurso Público, provas e títulos, testes psicotécnicos e exames médicos, devem ser arquivados na sua fase corrente por 06 (seis) anos, e somente após esse período sua destinação final passa a ser sua eliminação. Em relação aos documentos de constituição de bancas examinadoras, editais, exemplares únicos de provas, gabaritos, resultados e recursos, o período de guarda da documentação na fase corrente continua de 06 (seis) anos, a fase intermediária é de 05 (cinco) anos e sua destinação final é a de Guarda Permanente.

Conforme documento de fl. _____, o Prefeito Municipal declara que não foram encontrados nos arquivos da Prefeitura, em relação ao Concurso Público Edital nº. 01/2006, a lista de presença dos candidatos, os recursos interpostos, a relação dos candidatos não aprovados e respectivas notas, bem como as provas realizadas.

Sem estes documentos, que deveriam estar arquivados no órgão, a equipe técnica fica impossibilitada de analisar a parte substancial quanto à regularidade do concurso público e suprir os termos da Representação oferecida.

21 - Contratação de pessoal sem concurso público, com desvio de funções e nepotismo:

No período de 01/01/2005 a 30/04/2011 foram contratados 54 (cinquenta e quatro) servidores (Quadro III, fls. _____), sendo 12 (doze) por processo seletivo público para atendimento a programas federais (Formulário de fl. _____), 18 (dezoito) para cessão a outros órgãos/entidades (Quadro V, de fl. _____) e 24 (vinte e quatro) para funções diversas, inclusive para atendimento a programas federais, entretanto sem processo seletivo (Quadro IV, fl. _____).

A empresa contratada para a realização do processo seletivo foi a empresa BRIDGE – TEC, que segundo consta no Termo de Declaração que instruiu o ofício protocolizado sob o nº 51034-04, teria como ramo de atuação a área de tecnologia do meio ambiente. Contudo, a equipe técnica de posse dos documentos de constituição da empresa não confirmou tal informação, ao contrário, a empresa tem como objeto social a prestação de serviços na realização de concurso público, conforme documento de fl. _____.

21.1 - Em análise aos documentos, foram apuradas as seguintes ocorrências:

A) 12 (doze) contratações destinadas ao atendimento do Programa de Saúde da Família–PSF e Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD, com recursos oriundos do Governo

Federal: Médico do PSF, Enfermeiro do PSF, Técnico em Enfermagem do PSF, Agente Comunitário de Saúde do PSF e Agente de Combate à Endemias-ECD, foram realizados através dos Processos Seletivos Públicos n.ºs. 01/2009 (fls. _____) e 02/2009 (fls. _____) para a contratação de profissionais;

Os critérios de desempate, previstos no item 12 do Edital 01/2009 (fls. _____) e item 12 do Edital 02/2009 (fl. _____) foram, nesta ordem: título de doutorado, título de mestrado, tempo de serviço público municipal e for o mais idoso.

Ao serem estabelecidos estes critérios não foram observados os termos do Estatuto do Idoso – Lei Federal n.º. 10.741/2003, os princípios da isonomia e da igualdade, pois, nesta ordem, deveria constar como primeiro critério de desempate o candidato de “maior idade” e o terceiro critério, ao privilegiar os servidores municipais, feriu os citados princípios.

Observa-se ainda que não foi possível apurar se foram aplicados tais critérios de desempate, pois a divulgação da classificação do resultado do concurso relacionou apenas as notas das provas, a média e a classificação, sendo que houve candidatos aprovados com a mesma média (docs. fls. _____ e _____).

Na documentação relativa aos processos seletivos, não foram fornecidas cópias das provas realizadas, conforme Declaração de fl. _____.

Sem estes documentos, que deveriam estar arquivados no órgão, a equipe técnica fica impossibilitada de analisar a parte substancial quanto a regularidade do concurso público e suprir os termos dos fatos narrados na denúncia oferecida.

B) 18 (dezoito) contratações para cessão a outros órgãos/entidades (Quadro V, fl. _____).

Os servidores cedidos não pertencem ao quadro permanente do órgão, contrariando o entendimento deste Tribunal exarado na Consulta n.º. 443034, de 06/08/1997, a seguir transcrita.

“Outro aspecto a ser abordado é o da cessão facultativa, no sentido de colaboração. ... Nessa hipótese, o Gestor Municipal poderá colocar à disposição de outra pessoa de direito público interno, com ou sem ônus para o Município, o servidor ocupante de seu Quadro Permanente, se a lei local assim autorizar”. (grifo nosso).

C) 24 (vinte e quatro) contratações para funções diversas, inclusive para atendimento a programas federais, sem processo seletivo (Quadro IV, fl. _____).

Excluindo-se as funções para atendimento a programas federais, os demais contratos visaram atividades típicas de cargos permanentes do quadro de pessoal da Prefeitura, não restando comprovada a ligação entre e a ocorrência de situações fáticas ou de urgência que as teriam ensejado, ou, ainda, o afastamento dos servidores efetivos de seus cargos, especificando quais seriam esses servidores e as razões dos afastamentos, bem como quem teria sido contratado para substituí-los, etc.

Vale dizer que a contratação temporária prevista no inciso IX, art. 37 da CF/88, é exceção à regra do concurso público e, portanto, sua realização deve ser muito bem fundamentada,

restando claramente demonstrados os motivos ensejadores da admissão excepcional, de modo que não caracterize burla ao inciso II do citado artigo constitucional.

As contratações celebradas para o desempenho das funções destinadas ao atendimento de programas federais, sem o devido processo seletivo, contrariam a legislação federal e constitucional, tendo em vista que a Lei Federal n.º 11.350, de 05/10/2006, que regulamentou o §5º do art. 198 da CR/88, acrescido pela EC n.º 51 de 14/02/2006, determina que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias só podem ser admitidos mediante aprovação em processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, realizado nos moldes de verdadeiro concurso público, o que não foi feito pelo órgão.

Para a admissão das demais funções do PSF e outros programas federais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta de nº. 835918 de 06/04/2011, decidiu que poderão ser efetuadas por contratação temporária, podendo o prazo estar vinculado à duração do programa, e que a seleção dos profissionais se dará mediante processo seletivo simplificado:

“Consulta 835918

EMENTA: CONSULTA - MUNICÍPIO - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/PSF/NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA/NASF/ CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS - RECRUTAMENTO DE PESSOAL - REMANEJAMENTO DE SERVIDORES OU CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRAZO DA CONTRATAÇÃO - POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO À DURAÇÃO DO PROGRAMA - NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA PARA REGULAR A MATÉRIA - ADMISSÃO DO PESSOAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECISÃO UNÂNIME. 1) O recrutamento de pessoal pela Administração Pública, para atuar junto ao Programa Saúde da Família - PSF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, poderá ser feito mediante remanejamento de servidores pertencentes ao seu quadro permanente ou, se houver lei específica, por contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público (inciso IX do art.37 da CR/88), podendo o prazo da contratação estar vinculado à duração do programa. 2) A seleção dos profissionais a serem contratados para atuar no Programa Saúde da Família - PSF se dará mediante processo simplificado, como adotado pela União.”

Não foram detectados desvios de funções na análise formal realizada.

21.2 - Nepotismo

Apurou-se que os servidores relacionados no documento de fl. _____, ocuparam funções que, devido ao parentesco com autoridade nomeante (detentor de mandato ou de servidor ocupante de cargo de direção), são vedadas pelo entendimento constante na Súmula Vinculante nº. 13, do STF, de 20/08/2008.

Porém, os servidores Adriana Aparecida de Souza Reis, Andrey Canedo Reis e Ana Lúcia dos Reis, em que pese o parentesco com autoridade nomeante, são servidores efetivos aprovados no concurso 001/2006, não lhes aplicando, s.m.j., os termos da Súmula Vinculante nº. 13.

Foram todos exonerados nos meses de setembro e outubro do ano de 2008 em função de recomendações do Ministério Público, conforme atestam os documentos de fls. _____.

O servidor Andrey Canedo Reis, filho do Prefeito Municipal, ocupa, deste 02/01/2009, o cargo de Secretário Geral do Município, função esta não abrangida pela Súmula Vinculante nº. 13, além de que o servidor ocupa cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal (doc. fl. 4332).

III – QUADRO DE RESPONSÁVEIS

Obs: Não houve atos de delegação de competência a nenhum secretário, conforme Declaração à fl. 177.

RESPONSÁVEIS	ITENS
Onofre Geraldo dos Reis – Prefeito Municipal	3, 5, 6, 7, 8, 10, 11.1, 11.3, 12, 15, 16, 19 e 21.1
José Deolindo Alves – Chefe do Departamento de Administração e Fazenda Período: Março/2009 a Março/2011 e a partir de julho de 2011.	10
José Maria Alves – Contador Público Período: Abril/2005 a Dezembro/2008.	10
Éder Freitas – Contador Público Período: A partir de janeiro/2009.	10
José Deolindo Alves – Chefe de Tesouraria Período: Janeiro/2005 a Fevereiro/2005.	10
Edriqui da Silva Daneti – Chefe de Tesouraria Período: A partir de Março/2005.	10
Ana Lúcia dos Reis – Controladora Geral Período: 05/01/2005 a 30/08/2008	5 e 15
Grazieli Bonini Rissato – Controladora Geral Período: 01/09/2008 até a data da inspeção.	5 e 15
Silvio Muniz – Encarregado de Máquinas, Equipamentos e Veículos Período: 01/03/2005 até a data da inspeção.	5, 6 e 15

IV - CONCLUSÃO

Realizados os trabalhos de inspeção, foi constatado que:

1 – Consumo excessivo de pão francês na Creche Municipal São José nos meses de janeiro e março de 2009, fls. _____;

Se considerarmos as 24 crianças de faixa etária de 02 a 03 anos de idade, mais as 23 crianças de faixa etária de 04 a 06 anos de idade, 44 crianças de 07 a 12 anos de idade e mais os 10 funcionários que permanecem na creche em horário integral e utilizam da merenda escolar, durante 60 dias (janeiro e março de 2009), consumindo 20.455 pães, conforme demonstrado abaixo:

N.E	DATA	VALOR	Nº PÃES	VR. UNIT.	CRIANÇAS	FUNCIONÁRIOS
109/00	20/01/09	1.141,70	08.155	0,14	91	10
580/00	16/03/09	984,00	12.300	0,08	91	10
TOTAIS		2.125,70	20.455	-	182	20

Considerando que o número de crianças, mais os dos funcionários seja de 101 pessoas que consomem pães franceses durante 60 dias (janeiro e março de 2009), com aquisição de 20.455 unidades de pães, restando apurado que o Município adquire uma média de 3,37 pães/dia por pessoa. Número que não se mostrou excessivo, considerando que o período de permanência das pessoas na creche é integral.

Portanto, o fato denunciado pelos Vereadores não procede.

2 – Contratação de mão de obra para prestação de serviços mecânicos, tendo como favorecida a empresa Auto Mecânica Tonhão Ltda., envolvendo gasto no valor de R\$28.380,00, com posterior alienação mediante realização de leilões, nos quais apurou-se o valor de R\$23.500,00:

2.1 – Da contratação para prestação de serviços de mão de obra mecânica em veículos do município, tendo como favorecida a empresa Auto Mecânica Tonhão Ltda.:

Em análise aos procedimentos licitatórios, verifica-se que não foram apuradas irregularidades na formalização dos processos que comprometem a sua validade, e ainda, em análise detida ao processo licitatório, c/convite 33/2005, vr. R\$16.330,00 foi apresentado à equipe de inspeção um Relatório contemporâneo à época da realização da licitação, no qual constam os serviços requisitados pelo encarregado de máquinas, Sr. Silvio Muniz e o detalhamento dos serviços executados pela contratada, sendo possível verificar que o montante dos serviços é compatível com o preço ajustado, conforme documento de fls. _____. Portanto, não é procedente à denúncia formulado pelos vereadores sob o aspecto do super faturamento.

2.2 – Da realização dos Leilões para alienação dos veículos VW/Kombi, placas HMM-3426, GMM-5156, GBB-2652 e HMM-3119, valor de R\$23.500,00:

- a requisição anexada ao certame e endereçada à CPL pelo Prefeito Municipal refere-se ao leilão do veículo a gasolina, VW/Santana, ano de 1997, modelo de 1998, e não ao veículo VW/Kombi, placa HMM 3119, objeto da denúncia, conforme Edital nº 001/2007 – fl. 4363;

- não foi possível averiguar a ocorrência do recebimento dessa receita aos cofres da prefeitura, tendo em vista que não foram apresentados os extratos bancários da c/c nº 38.260-2, do Banco Itaú, dos meses de fevereiro e março de 2007, consoante determina o item 9 do Edital nº 001/2007, fl. 4363;

- as cláusulas 3ª (terceiras) dos Editais nºs 001/2007, 003/2007 e 002/2008, determinam que o valor mínimo de cada lance, referentes aos lotes dos veículos Kombi, será de R\$ 100,00, o que contraria o disposto no § 5º do art. 22, c/c o § 1º do art. 53 da Lei 8.666/93, fl. 4365:

Desse modo, tem-se que a Prefeitura não reformou os veículos para aliená-los, e conforme apurado in locu os referidos veículos eram utilizados para transporte escolar, muitos trafegando em área rural, fato que justifica o desgaste e constantes serviços de manutenção, para que seja resguardada a segurança dos alunos transportados. Portanto, improcedente a denúncia, fls. 4365 e 4366.

3 – Apropriação indébita/inadimplência dos recolhimentos das obrigações previdenciárias junto ao INSS do período relativo a janeiro de 2005 a abril de 2011:

Não foi constatada a apropriação indébita dos recolhimentos das obrigações previdenciárias junto ao INSS, entretanto constatou-se que a Prefeitura encontra-se inadimplente dos recolhimentos das obrigações previdenciárias, tendo em vista parcelamento de dívida com o INSS em 19/08/2009, relativo ao período de 12/2005, 12/2006, 05/2007, 07/2007, 09/2007 a 12/2007, 02/2008 e 04/2008 a 13/2008 no valor calculado pela Receita Federal, incluídos juros e multas no total de R\$293.646,84, divididos em 240 parcelas mensais, processo n. 12965.001498/2009-55 às fls._____.

O valor pago do parcelamento foi de R\$5.677,60, de 31/08/2009, corresponde à primeira parcela com vencimento em 18/09/2009.

Em 21/08/2009 a Prefeitura requereu outro parcelamento da dívida com o INSS, divididos em 60 parcelas mensais, relativos aos períodos de 03 a 12/2005, 02/2008 e 04 a 12/2008, conforme quadro demonstrativo do valor calculado pela Receita Federal, incluídos juros e multa no total de R\$13.599,39 e guia de recolhimento da previdência social no valor de R\$1.419,40, paga em 31/08/2009, processo n. 12965.001 509/2009-05, fls._____.

Apurou-se inscrição de INSS em restos a pagar no exercício de 2010, a quantia de R\$347.985,73, pendentes de pagamento;

Verifica-se que o Prefeito Municipal confessou deter valores em débito com o INSS, manifestando-se favorável a negociar os débitos, fato que atrai a aplicação do dispositivo transcrito a seguir:

O § 2.º do art. 168-A da Lei n.º 9.983/00, prevê que se extingue a punibilidade do agente se este espontaneamente declara, confessa e efetua o pagamento de contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei, antes do início da ação fiscal. Trata-se do desaparecimento da pretensão punitiva ou executória do Estado em razão de hipótese prevista em lei.

A Prefeitura não apresentou os termos e/ou contratos de confissão e parcelamento de débito fiscal relativo a contribuições devidas à Seguridade Social, exercícios de 2005 a 2010;

Não houve recolhimento de INSS das parcelas de retenção dos serviços autônomos em 2006;

4 – Suspeitas de falsificação de assinatura do Prefeito em notas de empenho e em cheques no período de janeiro de 2009 a abril de 2011, fls. _____;

Considerando que somente por meio de exame grafotécnico pode-se apurar a veracidade da assinatura em questão, e que, os técnicos que compõem a equipe de inspeção não possuem conhecimentos específicos acerca do tema, fica prejudicada a análise conclusiva acerca do item denunciado.

5 – Perda total de veículo modelo VW/Gol, placa JEW-3328 em 12/12/08 e despesas de abastecimento em janeiro a abril de 2009, fls. _____;

Foram constatadas notas de empenho e cópias de cheques no dia 24/12/08 e no período de janeiro a julho de 2009 no total de R\$52.287,15 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), com fornecimento de combustível.

Conclui pela procedência dos fatos denunciados, contudo fica prejudicada a determinação do montante exato destinado ao veículo sinistrado, uma vez que não foi localizado o controle discriminado do veículo.

6 – Utilização, em propriedade particular, de trator patrol pertencente à Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, fls. _____;

Segundo BO – Boletim de Ocorrência n. 734 de 25/06/09 o Sr. José Sebastião Olimpio, empregado do sítio, confessou que solicitou ao condutor da máquina Patrol da Prefeitura, que limpasse os carregadores de plantação de café do sítio, de propriedade dos filhos do Prefeito, sendo atendido.

O Prefeito Municipal e seus filhos se beneficiaram indevidamente de bem público e apesar de negarem a responsabilidade, na condição de proprietário do sítio, e ainda, como administrador público responde pelo ato praticado com o desvio de finalidade.

7 – Despesas com aluguel de imóvel onde foi instalada a torre de telefonia celular, fls. _____;

Nos termos da lei que autorizou a permissão de uso, constou a expressão “onde for locado pela interessada”. Contudo não foi localizado nenhum contrato de locação.

Diante das ilações formuladas com fulcro nas informações obtidas *in loco* tem-se que a locação do imóvel dos filhos do prefeito pela Telemig Celular S/A é imoral e fere o Princípio da Impessoalidade.

8 – Irregularidades na utilização de recursos públicos pela Associação dos Municípios do Alto Rio Pardo – AMARP, fls. 4373;

Convênio nº 001/2005 e Convênio 001/2009:

- a Administração Pública não realizou os procedimentos licitatórios próprios na forma dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, fl. 4374;

- utilização imprópria dos convênios como termos de ajustes entre o município e a AMARP, eis que o instrumento adequado seria o contrato, o que contraria o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666/93, fl. 4375;

- na celebração dos convênios, não foram observadas as formalidades legais estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no entendimento desta Casa, na Consulta nº 731.118, de 20/06/2007 e na Instrução Normativa nº 1 da STN, fl. 4376.

9 – Criação de Comissão de Tomada de Contas Especial para acobertar irregularidades, fls. 4376;

Tendo em vista que até a data desta inspeção não havia sido elaborado relatório enunciando as medidas internas adotadas, bem como, o prazo estar em vigor, conforme art. 246 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal) a equipe de inspeção ficou impossibilitada de se pronunciar a respeito dos apontamentos que deram origem a essa Tomada de Contas Especial, razão pela qual, s.m.j., opina pela não procedência dos fatos denunciados pelos Edis.

10 – Divergências nas Transferências Correntes, ausência de conciliações e extratos bancários, fls. 4377 a 4388;

As receitas provenientes das Transferências Correntes – FPM, ICMS-Desoneração, ITR, ICMS, IPI e IPVA foram **contabilizadas a menor** nos exercícios de 2005 a abril de 2011, refletindo, conseqüentemente, na Receita Base de Cálculo para aplicação nas funções do Ensino e Saúde, bem como, para o repasse à Câmara Municipal, ratificando-se, portanto, as denúncias oferecidas a esta Corte de Contas.

As receitas do FPM, ICMS-Desoneração e ITR, informadas no SIACE/PCA no exercício de 2010, divergem dos valores registrados nos respectivos Balancetes da Receita, contrariando ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa 08/2008.

A receita do FPM informada no SIACE/PCA diverge do valor informado no SIACE/LRF, no exercício de 2010, contrariando ao disposto no art. 12º da Instrução Normativa 08/2008.

Verificou-se, também, divergências entre as receitas do FPM registradas nos Balancetes da Receita e aquelas registradas no respectivo razão da receita, nos meses de fevereiro/2008 e dezembro/2010. Infere-se, portanto, que estes demonstrativos contábeis não guardam entre si correspondência de lançamentos, indicando que os sistemas contábeis informatizados não se encontravam integrados naqueles períodos da ocorrência.

Constatou-se outra inconsistência no sistema contábil informatizado da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, uma vez que os totais acumulados da receita do ICMS nos balancetes das receitas, a partir do mês de abril/2007, não correspondem aos totais efetivamente apurados no mesmo período.

Não foram conciliados os saldos bancários dos períodos de março a novembro de 2006; janeiro a novembro de 2007; exercícios de 2008 e 2009; janeiro a novembro de 2010 e janeiro a abril de 2011 (último período analisado).

Constatou-se ausência de extratos bancários de diversas contas movimentadas pela Prefeitura Municipal, relacionadas nos anexos deste relatório.

Restou configurado, portanto, uma substancial deficiência no controle dos registros e no acompanhamento das movimentações financeiras da Prefeitura Municipal de Ibityra de Minas, impossibilitando a tempestiva correção de possíveis lançamentos processados indevidamente, além de não espelhar a real situação das disponibilidades do ativo financeiro registradas em seus demonstrativos contábeis.

11 – Contratação de assessoria através de procedimento montado, fls. 4388;

11.1 – Convite nº 012/2005, às fls. 4388 a 4390

- junto ao edital não há registro da elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos dos serviços licitados, o que contraria os artigos 7º, § 2º, I e II c/c 40, § 2º, I e II, da Lei nº 8.666/93, fl. 4389;
- as folhas do edital e seus anexos não foram rubricados pela autoridade que o expediu, ou seja, pelo Presidente da Comissão de Licitação ao qual foi delegada competência, consoante o disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93, fl. 4390;
- não foram obedecidos os prazos recursais entre a habilitação dos licitantes, o julgamento das propostas apresentadas e a adjudicação/homologação do resultado do certame, conforme o disposto no art. 109, I, *a e b*, e § 6º, da Lei nº 8.666/93, fl. 4390;
- foram indevidas as prorrogações dos prazos de duração do contrato, tendo em vista que a sua vigência já havia sido expirada em 31/12/2005 e o 1º Termo Aditivo foi assinado em 02/01/2006, após ter sido expirado o contrato inicial, o mesmo ocorrendo com os outros termos aditivos em relação ao 1º aditamento, conforme o disposto no Acórdão 1247/2003 do TCU, fl. 4390;
- não há registros de justificativas para as prorrogações do prazo contratual formalizado por meio dos termos aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04, consoante o disposto no art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93, fl. 4390;

11.3 – Convite nº 006/2011, fls. 4391 a 4395:

- os documentos juntados ao processo em análise não foram devidamente numerados de acordo com a ordem cronológica de sua efetivação, tendo em vista a inclusão de documento sem numeração, bem como, ausência das páginas 16 e 61 do certame, o que contraria o disposto no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, fl. 4392;
- embora ao processo formalizado tenha sido anexada a cotação de preço com no mínimo três empresas, tais pesquisas não foram acompanhadas de documentação comprobatória dos valores apurados, consoante o disposto no art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93, fl. 4392;
- junto ao edital não há registro do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados, conforme determina o art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, fl. 4392;

- as folhas do edital e seus anexos não foram rubricados e nem assinado pela autoridade que o expediu, conforme o disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93, fl. 4392;
- os documentos anexados ao processo foram rubricados apenas por um representante da Comissão de Licitação, conforme o disposto no art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93, fl. 4393;
- embora tenha sido registrada a participação do número mínimo de licitantes, não foram obtidas três propostas de preços para todos os serviços licitados, faltou a proposta da empresa Instituto Vertentes de Assessoria e Consultoria Ltda, no valor de R\$ 4.000,00, e sem as devidas justificativas para prosseguimento da licitação, consoante determina o art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei nº 8.666/93, fl. 4393;
- não consta a assinatura da Secretária da CPL na Certidão atestando que o resumo do edital foi afixado no saguão da Prefeitura, para conhecimento público, conforme o disposto no art. 38, II, da Lei nº 8.666/93, fl. 4393;
- não consta o comprovante de entrega da cópia do edital de convite para a empresa Dermeval Antônio do Carmo Filho, vencedora do certame, o que contraria o disposto no art. 38, II, da Lei nº 8.666/93, fl. 4394;
- não foram obedecidos os prazos recursais entre a habilitação dos licitantes, o julgamento das propostas apresentadas e a adjudicação/homologação do resultado do certame, conforme o disposto no art. 109, I, *a* e *b*, § 6º, da Lei nº 8.666/93, fl. 4394;
- a Ata de Julgamento da Documentação e Propostas não foi assinada pelo Presidente e pela Secretária da Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme determina o art. 43, § 1º, da Lei nº 8.666/93, fl. 4394;
- não ficou comprovada a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato firmado com a empresa vencedora do certame, como condição para eficácia dos atos, tendo em vista que a certidão atestando a publicidade não está assinada pela Secretária da CPL, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, fl. 4394;
- ficou caracterizada a antecipação do pagamento das despesas decorrentes do contrato firmado em 01/03/2011, evidenciando que o acordo não foi cumprido fielmente entre as partes, uma vez que, não consta o visto da Controladoria Geral nas notas fiscais, assim como, não foi respeitado o prazo de tramitação contábil de no mínimo 5 dias úteis, conforme determinam o art. 65, II, “c”, c/c o art. 66 da Lei 8.666/93 e cláusula 2ª (segunda) do Edital, fl. 4394;
- a Certidão atestando a notificação aos licitantes participantes do certame, bem como, dando publicidade do julgamento do Convite, não foi assinada pela Secretária da CPL. Destaca-se, ainda, que o referido documento menciona o horário que ocorreu a reunião as 13:30h, no entanto, a hora determinada na ata de julgamento refere-se as 16:00h, fl. 4395;
- o Parecer não está assinado pelo assessor jurídico, fl. 4395;

12 – Pagamento de R\$ 15.000,00 à empresa Dermeval Antonio do Carmo Filho – DACAF, para realização de concurso público em 2011, antes de terminado o processo licitatório e a publicação do edital, fl. 4396.

Constatou-se o pagamento indevido de R\$ 5.000,00 à referida empresa para o planejamento e elaboração do edital do concurso público 01/2011, eis que não houve a comprovação da execução do serviço mediante apresentação do edital contratado.

13 – Pagamentos na tesouraria com notas de empenho em branco, fls. _____;

A equipe de inspeção teve o cuidado de examinar todos os documentos de despesas (notas de empenho e comprovantes) do período 2005 a abril de 2011, não constatou nenhuma nota de empenho em branco.

14 – Aquisição de vasos e assentos sanitários para manutenção dos banheiros da Escola Municipal Eunice Eubides, fls. _____;

Constatou-se que durante o período de janeiro de 2005 a abril de 2011 a Prefeitura Municipal comprou 58 assentos sanitários no total de R\$791,10 e 12 vasos sanitários no valor total de R\$588,00, notas de empenho e comprovantes, fls. _____.

Diante das comprovações apresentadas, mesmo na falta de controle interno quanto à guarda e distribuição de materiais, a equipe entende não procedente a denuncia formulada pelos vereadores.

15 – Gasto excessivo com combustível do veículo VW/Golf – Placa DBK – 7412, fls. 4398 a 4400;

- a Prefeitura Municipal não realiza controle de gastos de combustíveis e nem são elaborados mapas unitários de quilometragem, conforme determina o art. 5º da INTC n. 08/2003, fl. 4399;

- foram efetuados gastos excessivos de combustíveis, em litros por dia, nos exercícios de 2005 a 2009 em relação ao exercício de 2010, sobretudo no mês de maio de 2006, o qual demonstra um consumo de 111,30 litros/dia, fl. 4400;

- não foram observados pelo gestor municipal os princípios constitucionais e administrativos, da economicidade e o da eficiência, fl. 4400;

16 – Contratação da AMARP – Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, por processo de inexigibilidade, para realização de obras públicas municipais, fls. 4400 a 4404;

- processos licitatórios irregularmente praticados, tendo em vista não se tratar de inexigibilidade de competição, conforme determinam o art. 25, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e a Consulta nº 731.118 desta Casa;

- ausência de assinatura, do Secretário da Comissão Permanente de Licitação, Sr, Édriqui da Silva Daneti, na Certidão que atesta a publicidade do extrato de contrato, no Quadro de Publicidade no saguão da Prefeitura, fl. 4401;

17 – Contratação de empresa ou pessoa jurídica do município de Pouso Alegre para mascarar possíveis irregularidades:

Considerando que os denunciantes não identificaram os envolvidos nas possíveis irregularidades, tornando o apontamento inconsistente, a equipe de inspeção não analisou este item.

18 – Indícios de superfaturamento e lavagem de dinheiro na aquisição de gêneros alimentícios:

18.1 – Quanto ao Superfaturamento de preços:

Todas as aquisições foram realizadas pelo menor preço de mercado, conforme demonstrativos, (lotes I, II e III). Nestes termos não é procedente a denúncia de superfaturamento elaborada pelos Senhores Vereadores.

18.2 – Quanto à emissão de notas fiscais por aquisição de mercadorias, convertidas em dinheiro vivo – tipo lavagem de dinheiro:

Embora a Prefeitura não tenha adotado normas específicas de controle interno, quanto à guarda e distribuição de materiais escolares, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e outros, de acordo com inciso IV, artigo 5º da INTC n. 08/2003 c/c inciso III, artigo 106 da Lei Federal 4.320/64, não encontrou indícios e registros de transação de mercadorias convertidas em dinheiro, caracterizando lavagem de dinheiro.

19 – Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas não realiza audiência pública:

O Prefeito Municipal, Sr. Onofre Geraldo dos Reis afirmou não ter adotado os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4º do artigo 9º e parágrafo único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c parágrafo 1º do artigo 166 da Constituição Federal, procedendo à denúncia formulada pelos Vereadores.

20 – Irregularidade na contratação de pessoal

Do Concurso Público Nº. 01/2006, de 22/02/2006

Encontra-se em curso a “Ação Cível Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido Liminar” (processo nº. 0005332-47.2011.8.13.0026) interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contra o Sr. Onofre Geraldo dos Reis (Prefeito Municipal de Ibityúra de Minas), Andrey Canedo Reis e Édriqui da Silva Daneti, “proposta com base no conjunto da investigação encetada nos Autos de Inquérito Civil nº. 0026.06.000006-9, que apurou a existência de irregularidades na realização do Concurso Público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas – MG, certame previsto no Edital nº. 010/2006”.

Dentre os pedidos da ação consta o de “nulidade do Concurso Público nº. 01/2006”.

Em análise aos documentos do processo, foram apuradas as seguintes ocorrências:

A - 02 (dois) membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 001/2006, que visou a contratação de empresa para a prestação de serviços para a realização do Concurso Público (Edital nº. 010/2006), Édriqui da Silva Daneti (Secretário) e Andrey Canedo Reis (Relator), participaram também do Concurso Público 001/2006, tendo sido aprovados, nomeados e tomaram posse nos respectivos cargos, contrariando o disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei Federal 8.666/93, que veda a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante na licitação de serviços ao poder público.

B - Nenhum dos membros da Comissão Permanente de Licitação pertencia, à época, ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, em desacordo com o art. 51 da Lei Federal 8.666/93, que exige pelo menos 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente dos órgãos da administração responsável pela licitação.

C - Os critérios de desempate, previstos no item VII do Edital (fls. 134/135), foram determinados na seguinte ordem:

Pertencer ao serviço público municipal; Contar com mais tempo de serviço público municipal; Contar com o maior número de pontos na prova de português; Possuir maior escolaridade/títulos; e, for o mais idoso.

Ao serem estabelecidos estes critérios, não foram observados os termos do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº. 10.741/2003, os princípios da isonomia e da igualdade, pois, nesta ordem, deveria constar como primeiro critério de desempate o candidato de “mais idoso” e os dois primeiros critérios, ao privilegiar os servidores municipais, feriram os citados princípios.

D - No edital do concurso para o cargo de Agente de Serviços V – Motorista, não houve a exigência de prova prática, em desacordo com o art. 46 da Lei Municipal nº. 542, de 28/06/2002, que normatiza:

E - Houve limitação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a saber:

. Item VI-12 - não haverá revisão de provas; Item VIII – Recurso poderá ser interposto apenas após a publicação da lista de classificação, havendo irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial; Item X-2 – Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação do Concurso Público.

F - O Edital do Concurso Público Nº. 01/2006, de 22/02/2006, não faz menção ao nome da empresa vencedora (GERH Consultoria Ltda) e o respectivo endereço para protocolo de recursos, em desacordo com O Edital nº. 010/2006 que visou a contratação da empresa que realizaria o concurso público.

G - O Edital do Concurso previu 10 (dez) vagas para o cargo de Agente de Serviços I, porém foram nomeados apenas 02 (dois) candidatos aprovados. Já para o cargo de Agente Administrativo V, foram previstas 6 (seis) vagas, tendo sido nomeados 03 (três) candidatos aprovados, em desacordo com entendimento do STJ (precedentes: RMS-15.034, RMS-15.420, RMS-15.945 e RMS-20.718) e a posição do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 227480/RJ, rel. orig. Min. Menezes Direito, rel. p/ o acórdão Min. Cármen Lúcia, 16.9.2008. (RE-227480).

P - Conforme documento de fl. 470, o Prefeito Municipal declara que não foram encontrados nos arquivos da Prefeitura, em relação ao Concurso Público Edital nº. 01/2006, a lista de presença dos candidatos, os recursos interpostos, a relação dos candidatos não aprovados e respectivas notas, bem como as provas realizadas.

Sem estes documentos, que deveriam estar arquivados no órgão, a equipe técnica fica impossibilitada de analisar a parte substancial quanto à regularidade do concurso público e suprir os termos da Representação oferecida.

21 - Contratação de pessoal sem concurso público, com desvio de funções e nepotismo:

21.1 - Em análise aos documentos, foram apuradas as seguintes ocorrências:

A - Os critérios de desempate, previstos no item 12 do Edital 01/2009 e item 12 do Edital 02/2009 foram, nesta ordem: título de doutorado, título de mestrado, tempo de serviço público municipal e for o mais idoso.

Ao serem estabelecidos estes critérios não foram observados os termos do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº. 10.741/2003, os princípios da isonomia e da igualdade, pois, nesta ordem, deveria constar como primeiro critério de desempate o candidato “maior idade” e o terceiros critério, ao privilegiar os servidores municipais, feriu os princípios da isonomia e da igualdade.

B - Na documentação relativa aos processos seletivos, não foram fornecidas cópias das provas realizadas. Sem estes documentos, que deveriam estar arquivados no órgão, a equipe técnica fica impossibilitada de analisar a parte substancial quanto a regularidade do concurso público e suprir os termos dos fatos narrados na denúncia oferecida.

C - 18 (dezoito) contratações para cessão a outros órgãos/entidades que não pertencem ao quadro permanente do órgão, contrariando o entendimento deste Tribunal exarado na Consulta nº. 443034, de 06/08/1997.

D - 24 (vinte e quatro) contratações para funções diversas, inclusive para atendimento a programas federais, sem processo seletivo.

E - Não foram detectados desvios de funções na análise formal realizada.

21.2 - Nepotismo

A - O servidores Adriana Aparecida de Souza Reis, Andrey Canedo Reis e Ana Lúcia dos Reis, em que pese o parentesco com autoridade nomeante, são servidores efetivos

aprovados no concurso 001/2006, não lhes aplicando, s.m.j., os termos da Súmula Vinculante nº. 13.

Foram todos exonerados nos meses de setembro e outubro do ano de 2008 em função de recomendações do Ministério Público.

B - O servidor Andrey Canedo Reis, filho do Prefeito Municipal, ocupa, deste 03/01/2009, o cargo de Secretário Geral do Município, função esta não abrangida pela Súmula Vinculante nº. 13, além de que o servidor ocupa cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal.

À consideração superior.

9ª CFM/DCEM/, 07/03/2012.

Dawson Tarcísio Antunes
Inspetor de Controle Externo
TC 1762-8

Rodrigo Bicalho Viégas
Inspetor de Controle Externo
TC 2486-1

Manoel Torga do Carmo
Inspetor de Controle Externo
TC 1588-9

Sérgio de Ávila Oliveira
Técnico de Controle Externo
TC 2298-2